



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 9ª
(NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Leonardo Prudente.

SECRETARIA: Deputado Wilson Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 32 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 31 minutos.

ATA SUCINTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): Prudente

Chefe do Setor: Imch. (L/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Aylton Gomes – PMN
- Batista das Cooperativas – PRP
- Benedito Domingos – PP
- Bispo Renato Andrade – PR
- Brunelli – DEM
- Cabo Patrício – PT
- Chico Leite – PT
- Cláudio Abrantes – PPS
- Dr. Charles – PTB
- Erika Kokay – PT
- Eurides Brito – PMDB
- Geraldo Naves – DEM
- Jaqueline Roriz – PSDB
- Leonardo Prudente – DEM
- Milton Barbosa – PSDB
- Paulo Tadeu – PT
- Raad Massouh – DEM
- Raimundo Ribeiro – PSL
- Reguffe – PDT
- Roberto Lucena – PMDB
- Rogério Ulysses – PSB
- Wilson Lima – PR

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovada, sem observações, a Ata da 8ª Sessão Ordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei nº 1.137, de 2009**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Projeto de Lei nº 1.138, de 2009**, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- **Projeto de Lei nº 1.139, de 2009**, de autoria do Deputado Cabo Patrício.

ATA SUCINTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): Deputado

Chefe do Setas: [Assinatura] (L/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Lei nº 1.140, de 2009**, de autoria do Deputado Dr. Charles.
- **Projetos de Decreto Legislativo nºs 282 a 284, de 2009**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz.
- **Indicações nºs 6.212 a 6.220, de 2009**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicação nº 6.221, de 2009**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Indicação nº 6.222, de 2009**, de autoria do Deputado Dr. Charles.
- **Indicações nºs 6.223 a 6.229, de 2009**, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas.
- **Indicações nºs 6.230 e 6.231, de 2009**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz.
- **Moção nº 320, de 2009**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- **Moção nº 321, de 2009**, de autoria da bancada do PT.
- **Moção nº 322, de 2009**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz.
- **Requerimentos nºs 1.388 e 1.389, de 2009**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimentos nºs 1.390 a 1.392, de 2009**, da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento nº 1.393, de 2009**, da Terceira Secretaria.
- **Requerimento nº 1.394, de 2009**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimentos nºs 1.395 e 1.396, de 2009**, do Deputado Milton Barbosa.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MILTON BARBOSA, em nome do Bloco Social Trabalhista

– Lembra que a isenção de impostos para as empresas de ônibus foi aprovada com a condição de haver melhorias efetivas no transporte coletivo.

ATA SUCINTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): Flávio

Chefe do Setas: [Assinatura] (L/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Comenta que, em conversa com o Secretário de Governo José Humberto Pires de Araújo sugeriu que o GDF enfileirasse no Eixo Rodoviário todos os ônibus que não tivessem condições de continuar circulando, a exemplo do que tem feito no lançamento de novos veículos.

– Testemunha que, hoje pela manhã, ao passar pelo Eixo Rodoviário, pôde constatar que sua sugestão foi aceita.

– Espera que os ônibus retirados de circulação não retornem às ruas, muito menos para o transporte escolar de alunos da rede pública, como foi aventado.

– Sugere ao Governador aproveitar a oportunidade para realizar licitação para novas linhas.

DEPUTADO WILSON LIMA, em nome do Bloco Democrático Social Brasileiro

– Anuncia que protocolou projeto de lei que disciplina os serviços prestados por empresas de turismo.

– Pede a colaboração dos Pares para o aprimoramento do projeto.

– Alude à aprovação da polêmica “lei das filas”, de sua autoria.

DEPUTADO CHICO LEITE, em nome da bancada do PT

– Reitera seu pronunciamento de ontem a respeito da alegação do Governador de que não pode conceder reajuste aos servidores públicos devido à queda na previsão de receita do GDF.

– Compara os dados da arrecadação do exercício atual com os do anterior.

– Reafirma seu propósito de fiscalizar as contas do Governo diariamente, para informar o contribuinte enquanto este não tiver acesso direto a elas.

– Comunica que tem recebido, com frequência, em seu gabinete e na liderança do PT, denúncias contra o diretor do Zoológico de Brasília, Raúl González Acosta.

– Cita duas ações ajuizadas pelo Ministério Público contra o diretor.

ATA SUCINTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): Chico Leite

Chefe do Setor: [Assinatura] (L/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Argumenta que o princípio da presunção da inocência não se aplica a agentes públicos com cargo de administração superior e que, portanto, Raúl González deveria ser exonerado do cargo.

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES, líder do Bloco Parlamentar Progressista

– Cumprimenta os alunos da Escola Técnica de Planaltina pela sua mobilização e organização.

– Revela que estudou na Escola Normal de Brasília, na qual iniciou sua militância política.

– Defende a implantação de uma escola técnica em São Sebastião.

– Manifesta a intenção de votar o mais breve possível projeto que doa terrenos para a construção de escolas técnicas.

DEPUTADO GERALDO NAVES, líder da bancada do DEM

– Chama a atenção dos deputados para os profissionais da comunicação que divulgam seu trabalho em *blogs* e *sites* de jornalismo.

– Recomenda aos nobres Pares apoiar esses profissionais, anunciando em suas páginas virtuais.

– Analisa pesquisa realizada pela Folha de São Paulo, no portal de imprensa da UOL, para saber o que os visitantes acham do jornalismo brasileiro.

– Faz votos de que todos os alunos da Escola Técnica de Planaltina tenham computadores à sua disposição para acessar as notícias.

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo

– Saúda os estudantes presentes nas galerias.

– Posiciona-se favoravelmente à criação de escolas técnicas no Distrito Federal.

– Esclarece que o projeto para a doação dos terrenos para as escolas do Gama e de Samambaia também será votado nesta Casa.

ATA SUCINTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): Placarte

Chefe do Setor: [Assinatura] (L/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Assegura que o GDF não se oporá à liberação dos terrenos necessários à construção de escolas técnicas.
- Enaltece o programa federal de retomada da implantação de escolas técnicas.

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a doação de lote ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e dá outras providências”. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 2009**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação à União dos imóveis que menciona, localizados nas Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I e de Taguatinga – RA III”. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.
– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(3º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 320, DE 2009**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que “Parabeniza os pastores e dirigentes da Igreja Episcopal Apocalipse, com sede em Ceilândia – DF, pelos serviços prestados às comunidades em que atuam, em todo o Brasil”.

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da **MOÇÃO Nº 321, DE 2009**, de autoria da bancada do PT, que “Hipoteca votos de pesar pelo falecimento de Geraldino Rodrigues de Sousa, militante do Partido dos Trabalhadores”.

ATA SUCINTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): Deante

Chefe do Setas: [assinatura] (L/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

4 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

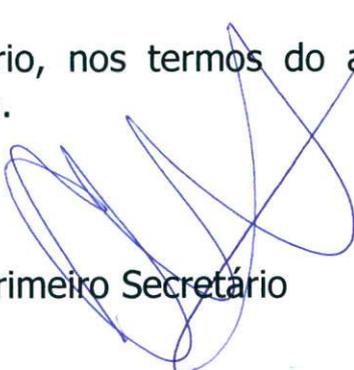
– Convida os deputados para a audiência pública para discutir a questão do transporte, a realizar-se no dia 2 de março, às 15 horas, no plenário desta Casa.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro Secretário

Documentos lidos na 9ª Sessão Ordinária, de 19 de fevereiro de 2009

ATA SUCINTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revisor(a): 

Chefe do Setas:  (L/SR/TOF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

Em 19 / 02 / 2009

Traci

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1137/2009

(Do Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre informações a serem prestadas ao adquirente de produtos comercializados por quilo, metro ou litro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam os fornecedores de produtos no mercado de consumo obrigados a informar, nos locais apropriados a este fim, o preço total do produto e o preço por unidade estabelecida pelo Sistema Internacional de Unidades (SI).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei consideram-se as seguintes unidades do SI:

I – massa: quilograma (*kg*);

II – comprimento: metro (*m*);

III – volume: litro (*l*).

Parágrafo único. Excepcionalmente os fornecedores poderão se utilizar de subdivisões das unidades de medida indicadas nos incisos deste artigo, sempre que tal utilização for mais vantajosa à compreensão do consumidor.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor tornou-se, com a promulgação da Constituição de 1988, nos termos utilizados pelo professor José Afonso da Silva, "sujeito de direitos fundamentais", constituindo-se o centro de um sistema ao mesmo tempo



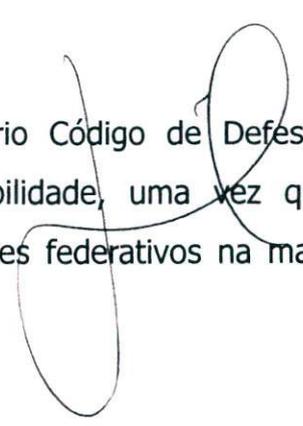
vanguardista e necessário, até mesmo para materializar no plano concreto o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil.

Nesse diapasão, a proteção aos direitos do consumidor veio como mandamento no rol de direitos e garantias fundamentais (artigo 5º, XXXII), tendo inclusive o constituinte originário estabelecido prazo ao Congresso Nacional para formulação de um código de defesa do consumidor (artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

A par disso – e aqui talvez o aspecto mais importante no que toca à presente proposição – a defesa do consumidor foi erigida a princípio da ordem econômica, nos precisos termos do inciso V do artigo 170 da Lei Fundamental, funcionando em verdade como limite a separar a legitimidade da ilegitimidade de atividade econômica por parte daqueles denominados "*fornecedores*" pelo artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.1990).

Não é por outra razão senão a busca da mais efetiva proteção que a Constituição da República indicou a competência concorrente em matéria de produção e consumo e responsabilidade por danos ao consumidor (artigo 24, V e VIII), o que autoriza esta Casa Legislativa a suplementar a legislação federal existente.

Cabe salientar, demais disso, que o próprio Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 55, reafirmou essa possibilidade, uma vez que é medianamente compreensível que a colaboração dos entes federativos na matéria servirá melhor ao escopo de defesa dos consumidores.



É na mesma linha de ação que se encontra a presente proposição legislativa, que estabelece a obrigatoriedade aos fornecedores de indicar, na divulgação dos preços dos produtos, o valor por unidade do Sistema Internacional de Unidades (SI), utilizando-se, para esse fim, o quilograma, o metro e o litro.

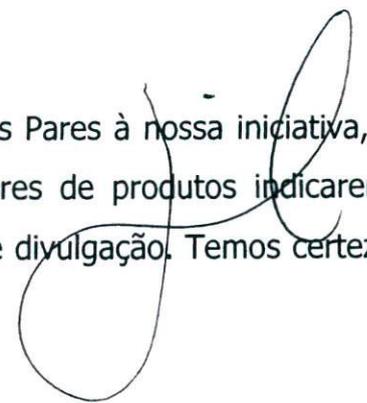
O objetivo é permitir que o consumidor rapidamente apreenda o custo do produto, sem risco de ser induzido a erro quanto ao custo e sem necessidade de efetuar cálculos mais complexos.

Além disso, não se olvidou a proposição de estabelecer uma exceção à regra, no exclusivo benefício do consumidor, sempre que se mostrar a ele mais fácil que as unidades sejam subdivisões daquelas estabelecidas como base (por exemplo, o grama, o milímetro e o mililitro).

O assunto foi tema de recente reportagem veiculada em rede nacional de televisão, que noticiou a existência de um Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro, com o mesmo delineamento aqui proposto.

Pensamos, todavia, que o Distrito Federal deve dar um passo adiante, estipulando a obrigação por meio de Lei, de sorte que o consumidor seja protegido de modo mais efetivo.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa, cujo propósito é instituir a obrigatoriedade de fornecedores de produtos indicarem as medidas de modo mais abrangente em seus meios de divulgação. Temos certeza de



que a medida constituirá uma importante salvaguarda legal ao consumidor no Distrito Federal.

Sala das Sessões,



DEPUTADO CHICO LEITE



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS**

PL 1138/2009

**PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)**

Define critérios para a concessão de auxílio denominado "Bolsa Aluguel" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art.1º Fica instituído o auxílio denominado Bolsa Aluguel, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel a famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I - residam em assentamentos precários e que devam ser removidas de área de risco iminente que não seja passível de adequação urbanística;

II - estejam em área de desadensamento ou adequação urbana, nos processos de urbanização de núcleos habitacionais irregulares;

III - cuja residência tenha sido destruída por deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interdita pela Defesa Civil;

IV - tenham imóvel atingido por catástrofe, fato natural que inviabilize a moradia ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia ou exploração econômica do imóvel.

Parágrafo único. Com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, a indicação das famílias a serem beneficiadas ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da administração.

Art. 2º. Poderão ser beneficiadas também com o presente auxílio famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se situação de risco pessoal e social os casos de pessoas pertencentes a famílias com vínculos familiares rompidos, em decorrência dos seguintes fatores:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 16:09

I - mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica ou sexual;

II - jovens em situação de exploração ou ameaça decorrentes de qualquer forma de envolvimento em atividades degradantes, tais como as relacionadas à violência e exploração sexual, ao crime organizado, às drogas ou casos assemelhados;

III - adultos em situação de rua ou sob risco;

Parágrafo único. Nos casos de risco pessoal e social, o benefício financeiro poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares, exigindo-se sempre avaliação técnica, devidamente fundamentada pelos respectivos órgãos da administração.

Art. 4º. O auxílio Bolsa Aluguel instituído por esta lei destina-se às famílias com renda familiar de até três salários mínimos, e será efetuado dentro dos seguintes critérios:

I - período máximo de doze meses, prorrogável pelo mesmo período;

II - caso não tenha ocorrido ainda o atendimento definitivo pelos programas de habitação de interesse social;

III - desde que mantida a situação de pobreza da família beneficiária.

§ 1º Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família não poderão ultrapassar ao valor de um salário mínimo mensal.

§ 2º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 5º O limite de renda per capita previsto no caput do artigo 4º não se aplica nos casos previstos no inciso IV do artigo 1º da presente lei.

Art. 6º Nos casos de catástrofe, ou qualquer outro fato análogo, a família comprovará apenas não possuir outro imóvel residencial, tornando-se beneficiária do auxílio com a demonstração de perda do imóvel residencial.

Art. 7º O pagamento às famílias deverá ser preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação dos titulares para saques em dinheiro ou por meio de cartão eletrônico.

§ 1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser realizado diretamente ao beneficiário ou, excepcionalmente, conforme o caso e a critério dos órgãos responsáveis, ao locatário.

§ 3º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Caberá à Administração prestar orientação e apoio técnico ao beneficiário de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Art. 9º Cessar o benefício, perdendo o direito a ele, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no caput do artigo 1º e 2º da presente lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, estabelecendo normas necessárias para operacionalização do benefício.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, que deverão ser consignadas no Orçamento do Distrito Federal por proposta do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

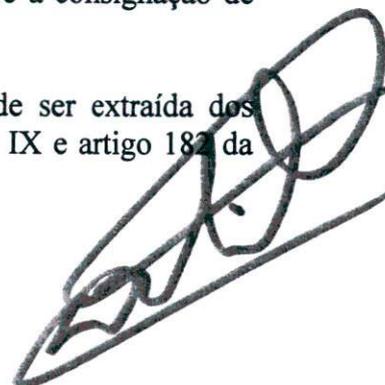
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O direito de propriedade protegido pela Constituição Federal pressupõe o direito fundamental de moradia. Não existe, na órbita distrital, plano de atendimento de pessoas que perderam suas residências, definitiva ou transitoriamente, em situações extraordinárias, ficando desprovidas do mínimo necessário para o convívio e desenvolvimento familiar.

O projeto visa preencher essa lacuna e estabelecer a implementação do sistema de pagamento de alugueres, cabendo ao Poder Executivo decidir sobre a consignação de recursos orçamentários para esse fim.

A fundamentação de validade constitucional do projeto pode ser extraída dos artigos 5º, incisos XXII, XXIII, XXV, artigo 6º e artigo 23, inciso IX e artigo 182 da Constituição Federal.



As formas, meios de interrupção e limitação do direito de propriedade estão previstas expressamente na lei. Por meio de uma interpretação teleológica podemos conferir que o Estado deve garantir a continuidade da moradia como extensão do direito fundamental da propriedade.

Cumpra ao Estado, na prerrogativa de administração e zelo de seus cidadãos, garantir meios de continuidade da moradia, visando a evitar que desastres e situações excepcionais impliquem destituição definitiva ou efêmera da propriedade, afetando o convívio familiar.

O projeto prevê, ainda, os casos de desadensamento, ou seja, quando realizada urbanização de núcleos habitacionais provisórios algumas famílias precisam ser removidas para realização das obras, utilizando o Estado de alojamentos ou, agora, o sistema de bolsa aluguel.

Destarte, o projeto exerce relevante papel social na medida em que se manifesta como desdobramento necessário do conteúdo da Constituição na proteção do direito a propriedade.

Assim, o projeto encontra fundamento legal e fático para implementação do sistema de proteção das famílias com o "Bolsa Aluguel" no Distrito Federal. Por essas razões peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2009

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado CABO PATRÍCIO

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado CABO PATRÍCIO-PT)

PL 1139/2009

Dispõe sobre a coleta de embalagens do óleo mineral no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, que utilizam de óleo mineral em seus produtos e serviços, obrigados a armazenar para recolhimento, qualquer embalagem que tenha transportado óleo mineral.

Art. 2º - As embalagens recolhidas serão descontaminadas e recicladas e o resíduo de óleo rerrefinado.

Art. 3º - O recolhimento das embalagens pelas empresas cadastradas junto ao Poder Executivo, será realizada sem ônus para estes estabelecimentos comerciais

Art. 3º - O Poder Executivo manterá cadastros de empresas autorizadas a fazer o recolhimento destas embalagens no Distrito Federal.

Art. 4º - Ficam as empresas autorizadas pelo Poder Executivo à coleta destas embalagens, obrigadas à realizarem a coleta e a descontaminação destas embalagens e sua reciclagem, sendo obrigatório o rerrefino do resíduo de óleo.

Art. 5º - A renovação de alvará para os estabelecimentos comerciais que utilizam de óleo mineral em seus produtos e serviços ficam condicionados à apresentação de documento que comprove o efetivo recolhimento e destinação destas embalagens.

Art. 6º - A inobservância aos preceitos desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa;
- II- Interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.
- IV- Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à consecução para que esses resíduos não sejam lançados indiscriminadamente ao meio ambiente no Distrito Federal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Esse projeto propõe o preparo das embalagens de óleos lubrificantes para a reciclagem, bem como, o rerrefino dos resíduos de óleos das embalagens coletadas.

Conforme descrito nesse projeto, a média para cada embalagem descartada, é de 10ml de óleo. Essas embalagens geralmente são lançadas em aterros comuns. Como a quantidade de embalagens de óleo lubrificante descartada por dia é grande, esses resíduos de óleo em aterros comuns, são responsáveis por um tremendo impacto ambiental, contaminando o solo, reservatórios de água e lençóis freáticos.

Conforme a ABNT NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação, essas embalagens plásticas e baldes contendo residual de óleo lubrificante, são classificados como classe I – perigosos, por apresentar características de toxicidade e, essa periculosidade induz a conscientização de que o descarte no lixo comum é uma prática que deve ser abolida, pela possibilidade de causar danos ao meio ambiente e a saúde pública.



A Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, define critérios sobre o descarte do óleo lubrificante e determina que:

“Art. 1º - Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.”

“Art. 3º - Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino.”

“Art. 12. Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar ritorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.”

O óleo lubrificante representa cerca de 2% dos derivados do petróleo, e é um dos poucos que não são totalmente consumidos durante o seu uso. O uso automotivo representa 70% do consumo nacional, principalmente em motores a diesel. Também são usados na indústria em sistemas hidráulicos, motores estacionários, turbinas e ferramentas de corte. É composto de óleos básicos (hidrocarbonetos saturados e aromáticos) que são produzidos a partir de petróleos especiais e aditivados de forma a conferir as propriedades necessárias para seu uso como lubrificantes.

Cerca de 18% de todo o óleo básico consumido no Brasil é refinado. O Brasil consome anualmente cerca de 980.000 metros cúbicos (m3) de óleo lubrificante e gera 343.000 m3 de óleo usado, rerrefinando em torno de 110.000 m3 de óleo usado. O restante é geralmente queimado ou despejado na natureza. No Brasil, a partir de outubro de 2001 será obrigatória a coleta de 30% de óleo do volume comercializado.

A Resolução CONAMA 09/93 obriga a divulgação de informações sobre a reciclabilidade do óleo nos rótulos das embalagens e nos pontos de coleta.

Apesar do conteúdo reciclado presente em diversos tipos de óleos formulados, não há hoje nenhuma marca que explore esse atributo ambiental em sua publicidade, conforme ocorre em diversos países.

Os contaminantes pesados dos óleos usados são provenientes do desgaste do motor (limalhas), aditivos e borras que se formam devido às altas temperaturas de trabalho, em condições oxidantes; os contaminantes leves são combustíveis não queimados nos motores ou solventes que são coletados no mesmo tambor que os óleos usados. A retirada desses contaminantes pelo processo clássico gera grandes quantidades de borra ácida; já os processos mais modernos utilizam evaporadores especiais e geram resíduos que podem ser usados como impermeabilizantes, revestimentos plásticos e asfálticos. O resíduo borra ácida passa por um processo de neutralização, com correção do PH e posteriormente é encaminhada para co-processamento na indústria cimenteira.

A Resolução CONAMA 362/2005, não autoriza o aterro de óleo usado. Ao contrário, determina que todo óleo deverá ser coletado e destinado à reciclagem. Assinala ainda, que a reciclagem deverá ser realizada por meio do processo de rerrefino e que deverá ser priorizado o aproveitamento de todos os materiais contidos no óleo usado.

Embora o óleo lubrificante represente uma porcentagem ínfima do lixo, o seu impacto ambiental é muito grande, representando o equivalente da carga poluidora de 40.000 habitantes por tonelada de óleo despejado em corpos d'água. Apenas um litro de

óleo é capaz de esgotar o oxigênio de 1 milhão de litros de água, formando, em poucos dias, uma fina camada sobre uma superfície de 1.000 m², o que bloqueia a passagem de ar e luz, impedindo a respiração e a fotossíntese. O óleo usado também contém metais e compostos altamente tóxicos, e por esse motivo, é classificado como resíduo perigoso (classe I), segundo a norma 10.004 da ABNT. E daí não poder ser utilizado como combustível, pois, a queima libera para a atmosfera, metais pesados como cádmio, chumbo, níquel todos potencialmente carcinogênicos, além de gases residuais e particulados.

Por tudo aqui exposto demonstramos a importância de fazer a coleta das embalagens de óleos lubrificantes e prepará-las para a reciclagem, livres de resíduos de óleo, através do escoamento e lavagem. O óleo escoado será processado e destinado ao rerrefino.

Assim, conclamo aos nobres pares que aprovem este projeto de tão grande clamor e valor para a nossa comunidade.

Sala das Sessões em de de 2009.



CABO PATRÍCIO
Deputado - PT

Em 19 / 02 / 2009

Charles

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Charles

Projeto de Lei nº PL 1140/2009

(Deputado Dr. Charles)

Institui a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no Calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a ser promovida na terceira semana de outubro de cada ano.

Parágrafo único – A Semana de Prevenção ao Câncer Bucal visa divulgar e conscientizar a população do Distrito Federal, informações e sinais sobre a doença, a realização de exames preventivos e formas de tratamento.

Art. 2º - A Semana de Prevenção ao Câncer Bucal será realizada pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, a Associação Brasileira de Odontologia – ABO/DF, o Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal e os órgãos públicos das áreas de saúde.

Art. 3º - Poderão participar e colaborar com a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em 18 / 02 / 09 às 12h	
Charles	16.815
Assinatura	Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa criar a Semana de Prevenção ao Câncer Bucal no Distrito Federal, para melhor divulgar à população informações e sinais sobre a doença, a realização de exames preventivos e formas de tratamento.

Dados estatísticos do Ministério da Saúde mostram que até o ano passado 34.000 (trinta e quatro mil) novos casos de câncer no Brasil, sendo que destes 13.000 (treze mil) foram localizados na boca, onde representa, anualmente, mais de 38% (trinta e oito por cento) de todos os tipos de câncer que acometem à população brasileira.

A maioria da população, principalmente a mais carente, fica sem atendimento odontológico ou médico. O resultado disto é que grande parte dos pacientes, com doenças bucais de diversas nosologias, ficam sem atendimento técnico-científico adequado pela falta de oportunidade ou do recebimento de informações.

A PREVENÇÃO do câncer de boca adquire relevância em saúde pública, particularmente se considerarmos que a abordagem preventiva é compatível com a natureza desta doença, pois a boca favorece o fácil acesso visual.

Além disso, é possível esclarecer a população sobre a necessidade da eliminação dos fatores de risco associados ao desenvolvimento do câncer, bem como orientá-la sobre a importância da realização do auto-exame de boca periódico, já que o câncer nas fases iniciais não apresenta sintomas.

Quanto mais cedo for descoberto e adequadamente tratado, maior será a chance de cura e sobrevivência do paciente. A expectativa de cura varia de 85% a 100% quando o câncer é diagnosticado e tratado na fase inicial.

Dr. Charles

Deputado Distrital



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 282/2009
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora Marieta Cortes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a professora Marieta Cortes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Marieta Cortes, mineira, nascida na cidade da Patrocínio-MG chegou a Brasília em 1961 e residiu em Taguatinga na casa de parentes.

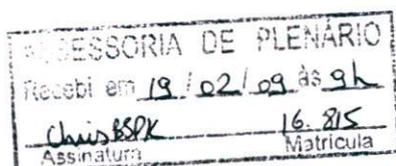
Morou na Asa Norte por alguns anos e depois se mudou para a cidade de Santa Maria. Marieta é formada no Curso de Magistério e Técnica em Contabilidade. Mãe de três filhos e avó de seis netos sempre atenta na educação e capacitação para a trajetória da vida.

Iniciou-se profissionalmente no Ministério dos Transportes, trabalhando no gabinete do Ministro Sr. Mário Adreazza, também trabalhou no DNIT e aposentou-se no ano de 1992. Foi sócia do colégio CIMAN com o Dr. Atef Aissami no ano de 1970 até 2002. Junto com o Dr. Wilson fundou o colégio CESAN em 1994 na cidade de Santa Maria.

Atualmente é presidente da Creche Gotinha de Luz, que mantém convênio com o GDF atendendo a 950 crianças da cidade de Santa Maria.

A Homenageada é uma Cidadã marcada por sua competência e preocupação com os mais necessitados, suas ações além de trazer aconchego espiritual àqueles que a escutam, busca desenvolver o crescimento e o desenvolvimento pessoal.

Por último, a referida comenda será outorgada a quem sempre soube entregar a sua própria vida à causa social, a quem vem demonstrando que é preciso lutar para





16

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

engrandecer as instituições democráticas, a quem se dedica a difundir a utopia de um país mais justo e voltado a igualdade social, fazendo deste ideal sua principal missão.

Ante a todo o exposto, diante da importância da professora Marieta Cortes para a comunidade do Distrito Federal, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2009.


Deputada **JAQUELINE RORIZ**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 283/2009
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Arnely Ferreira Pires Schulz.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a *Senhora Arnely Ferreira Pires Schulz*.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder título de Cidadão Honorário a *Senhora Arnely Ferreira Pires Schulz*.

Trata-se de uma das mais importantes maestrinas do país e sua respeitabilidade e dedicação tem servido como referencial há inúmeras pessoas em todo país.

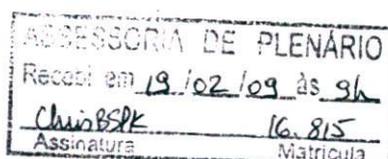
Arnely Ferreira Pires Schulz nasceu em Macapá, no dia 05 de abril de 1969.

Logo cedo iniciou seus estudos de música e apaixonou-se pelo piano. Estudou canto lírico com a professora búlgara Malina Mineva, no Conservatório Carlos Gomes, em Belém do Pará, e com Djanira Rossi, na Escola de Música de Brasília. Coursou oboé com a professora tcheca Lucie Holubova. Começou a conduzir grupos corais aos treze anos de idade. Estudou regência com regentes renomados como H. Scobar, Eliane Fajiolli, Ângela Coelho, Silvério Maia e Nelson Mathias.

Em suas experiências como docente lecionou na Escola Estadual de Música Walkíria Lima, em Macapá; no Centro Cultural Cláudio Santoro, em Manaus; na Uniterci / UFPA (Universidade Federal do Pará); no curso pré-vestibular em música da UEPA (Universidade do Estado do Pará) e na Escola de Música de Brasília.

Na Universidade do Estado do Pará, concluiu seu curso de licenciatura plena em Educação Musical e se aprofundou na área, realizando experiências com crianças desde a vida intra-uterina até os sete anos de idade, tendo como base psicológica o construtivismo piagetiano.

Em sua vasta experiência com inclusão social por meio do fazer musical pragmático, fundou vários corais, ministrando cursos nesse segmento em diversos estados brasileiros. Com o escopo de enriquecer sua experiência no campo musical, participou de variados cursos tanto no Brasil como na República Tcheca. Ministrou laboratórios, oficinas e palestras abrangendo assuntos diversos da área.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

Arnely Ferreira Pires Schulz é moradora de Brasília há mais de 10 anos, onde desenvolveu o projeto do seu livro "Meu Canto Conta" - o primeiro livro didático interdisciplinar de música para o Ensino Regular do país. É um livro abrangente e profundo, desenvolve a educação integral da criança tendo como alicerce a essência do ser. Seu livro consubstancia a filosofia de que, para os anos iniciais, o processo de ensino aprendizagem bem sucedido é o que começa pela valorização da criança, pela valorização de sua essência. Busca alicerçar-se nas necessidades preponderantes da criança de se expressar, de se socializar, de brincar, de superar desafios. Neste processo educativo o interesse da escola se centraliza na criança; não na obrigação do repasse da sobrecarga de conteúdos. Nele se disponibiliza o conteúdo para a criança e não a criança para o conteúdo.

Em seu livro "Meu Canto Conta", Arnely proporciona à criança a oportunidade de reconhecimento do seu próprio valor, a descoberta de suas potencialidades, despertando o interesse pela busca do conhecimento, de forma natural, prazerosa e envolvente. Realiza a inclusão social valorizando cada criança de forma a torná-la participativa do contexto social. E, assegura o usufruto de direitos humanos. É importante salientar, por fim, a praticidade dos saberes transversais contidos no livro, que conduz a uma mobilização saudável de alunos, professores e famílias, promovendo o desenvolvimento cultural e a participação efetiva da comunidade na construção do bem estar social.

A homenageada é uma cidadã marcada por sua competência e preocupação com as questões educacionais, suas palestras buscam desenvolver nos seus ouvintes além do crescimento intelectual o amor ao próximo.

Atualmente Arnely Schulz é Conselheira da Associação Brasileira de Regentes de Coro e Presidenta do Instituto "Accorde Brasil".

Diante dos argumentos e da qualidade de **Arnely Ferreira Pires Schulz**, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2009.

Deputada **JAQUELINE RORIZ**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 284/2009
(Deputada Jaqueline Roriz)**

**Concede Título de Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Reginaldo Rocha Sardinha.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Reginaldo Rocha Sardinha.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Reginaldo Rocha Sardinha.

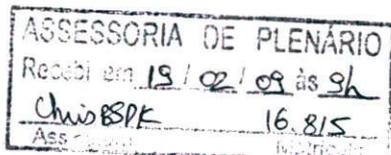
Reginaldo Sardinha é bacharel em Direito pela Universidade Católica de Goiás, Especializado em Direito Penal e Processo Penal Universidade Cândido Mendes. Após sua formatura prestou concursos para as áreas de Segurança Pública e em 1.998 ingressou nos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal.

Na Polícia Civil, exerceu diversas atividades, sendo o primeiro chefe e diretor de sua turma.

O Homenageado é morador desta cidade, de família simples e humilde, dentre as várias qualidades, herdou de sua Família a boa formação moral e princípios de Cidadania e patriotismo.

Hoje Reginaldo Sardinha é sem Dúvida um dos maiores Diretores que o Sistema Penitenciário do Distrito Federal conheceu. Cidadão marcado por sua competência e preocupação com os mais necessitados e de ações sempre pautadas pela moralidade e impessoalidade.

Como Diretor do Centro de Progressão Penitenciária, transformou aquele Centro de Custódia em uma referência nacional na administração penitenciária. Hoje, sem dúvida, o CPP é um dos melhores presídios do Brasil e o melhor local para o desempenho das atividades penitenciárias para os Agentes de Segurança Pública do Distrito Federal.





20

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

Seus projetos vão além das questões da custódia, visando à busca da valorização e da cidadania como fator de integração social.

Brasília, muito tem a se orgulhar do Sistema Penitenciário por meio das ações do Senhor Reginaldo Sardinha.

Sei que os desafios de administrar um presídio são enormes, mas acredito no trabalho do Homenageado, crendo que terá todo o sucesso do mundo.

Ante a todo o exposto, diante da importancia do Senhor Reginaldo Rocha Sardinha para a comunidade do Distrito Federal, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2009.


Deputada **JAQUELINE RORIZ**



INDICAÇÃO Nº

IND 6212/2009

(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transporte e da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e da Obras do Distrito Federal, a construção de ciclovia na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio Secretaria de Transporte e da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de ciclovia na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem a finalidade de dar à população do Riacho Fundo I, um local digno de suas aspirações. Com um bom espaço, esporte com saúde e qualidade.

Através da construção da ciclovia os amantes das atividades físicas terão um local para prática de atividades com segurança.

Assim, um local estruturado, poderão ter uma qualidade de vida melhor.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital


INDICAÇÃO Nº
(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)
IND 6213 / 2009

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília- CEB, o complemento da Iluminação das quadras da QS 06/8 e QS 10/12 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB, o complemento da Iluminação das quadras da QS 06/8 e QS 10/12 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem objetivo requerer a complementação da iluminação pública das quadras QS 06/08 e QS 10/12, propiciando mais segurança aos moradores daquela região.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em


 Raimundo Ribeiro
 Deputado Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 18:10

Ac 131757



INDICAÇÃO Nº
(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

IND 6214/2009

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília- CEB, a Instalação da Iluminação do Skat Park na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, a Instalação da Iluminação do Skat Park na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A Iluminação reivindicada propiciará aos moradores da região a opção de lazer também à noite.

A não implantação de iluminação pública contribui para falta de segurança e conseqüentemente para a não preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

ASSEMBLEIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 18:10
M 131457



INDICAÇÃO Nº **IND 6215/2009**
(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília- CEB, a Instalação da Iluminação do estacionamento do externo do Colégio Azul 2º grau na QS 14 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, a Instalação da Iluminação do estacionamento do externo do Colégio Azul 2º grau na QS 14 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Riacho Fundo reivindicam há muito tempo a melhoria na iluminação pública no estacionamento externo do Colégio Azul 2º Grau na QS 14. Com isso, seus estudantes e moradores terão maior segurança e tranquilidade para transitar no período noturno.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 18:10
M 151417



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

25

LIDO

Em 19 / 02 / 2009

Tmce

Assessoria da Plenária

INDICAÇÃO Nº (Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

IND 6216 / 2009

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília- CEB, a Instalação da Iluminação nas QS 02 e CLS 02 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, a Instalação da Iluminação nas QS 02 CLS 02 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender anseios dos moradores das quadras QS 02 e CLS 02, visando ampliar e facilitar o trânsito das pessoas, além de contribuir para a melhoria da segurança local.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 18:09

17/02/09

Em 19 / 02 / 2009

Tmch.

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO FEDERAL

IND 6217/2009

INDICAÇÃO Nº
(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva, campo de grama sintética e playground na quadra QN 223/QR 223 da Região Administrativa de Samambaia RA- XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva, campo de grama sintética e playground na quadra QN 223 / QR 223 da Região Administrativa de Samambaia RA- XII.

JUSTIFICAÇÃO

A referida quadra de esporte é uma reivindicação dos moradores da região, que necessitam de um espaço de convivência, lazer de práticas desportivas.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 18:09

M 131407


INDICAÇÃO Nº
IND 6218 / 2009
(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília- CEB, a Instalação da Iluminação na nova pista de acesso do Riacho Fundo I avenida IPE QN 05 e setor de oficinas (QOF-QN 07) na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, a Instalação da Iluminação na nova pista de acesso do Riacho Fundo I avenida IPE QN 05 e setor de oficinas (QOF-QN 07) na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação da Iluminação é reivindicação dos moradores permite assim que essas atividades continuem.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital



Sala das Sessões, em

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

A instalação da Iluminação é reivindicação dos moradores das quadras citadas que poderão usufruir das mesmas.

JUSTIFICAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, a Instalação da Iluminação das quadras de esportes das da QS 14 e parque infantil da QS 14, 16 e 06 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília- CEB, a Instalação da Iluminação das quadras de esportes da QS 14 e parque infantil da QS 14, 16 e 06 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

INDICAÇÃO Nº
(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSL)
IND 6219/2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Assessoria de Planejamento
Em 19/02/2009
1100
Tmca

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO PROT. 18-Fev-2009 18:09

M 13/175



Em 19 / 02 / 2009


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº

IND 6220/2009

(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília - CEB, a Instalação de rede BT e IP com aproximadamente 80 (oitenta) luminárias para a via principal da área rural Kaneagae na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB, a Instalação de rede BT e IP com aproximadamente 80 (oitenta) luminárias para a via principal da área rural Kaneagae na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação da Iluminação é reivindicação dos moradores pois são alvo de constantes assaltos naquela região.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 18:08

M 15/4/09

Deputado Distrital - PT

PAULO TADEU



Sala das Sessões, de fevereiro de 2009.

Por essas razões, espero a aprovação da presente Indicação, bem como o seu encaminhamento às autoridades competentes para a adoção das medidas que lhes cabem. parte dessa Secretaria.

Como se trata de um pleito justo que irá melhorar as condições de vida daquela comunidade, penso que o assunto pode merecer a devida atenção e encaminhamento por que torna difícil para levá-los até Taguatinga.

Tem chegado ao meu Gabinete Parlamentar reclamações sobre a falta de escola na Quadra 604 de Samambaia. Segundo os moradores, na época de implantação da quadra, uma das regras da SHIS era destinar lotes para famílias com pessoa portadora de necessidade especial. No entanto, não foram construídas escolas adequadas para isso, o

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Educação a construção de uma escola de ensino fundamental na Quadra 604 da Região Administrativa de Samambaia.

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Educação a construção de uma escola de ensino fundamental na Q. 604 da Região Administrativa de Samambaia.

(Do Deputado PAULO TADEU)

INDICAÇÃO Nº IND 6221/2009



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

Assessoria de Planejamento

Em 19/02/2009
 LINDO
 Inca



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 6222/2009**

(Do Sr. Deputado Dr. Charles)

Sugere a Administração Regional de Taguatinga a retirada das edificações entre as quadras do setor QSD, da Região Administrativa de Taguatinga – RA-III.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Administração Regional de Taguatinga a retirada das edificações entre as quadras do **setor QSD**, da **Região Administrativa de Taguatinga – RA-III**.*

Justificação

*A presente moção visa reivindicar Administração Regional de Taguatinga a retirada das edificações entre as quadras do **setor QSD**, da **Região Administrativa de Taguatinga – RA-III**.*

Os moradores em abaixo assinado, com mais de 700 assinaturas daquele setor relataram que as edificações entre as quadras da QSD estão causando transtornos, as quais não favorecem a segurança dos pedestres, especialmente à noite. Faz-se necessária a retirada dessas edificações entre as quadras da QSD, urgente.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço aos meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Charles

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 18 / 02 / 09 às 16h	
CharlesPK	16.815
Assinatura	Matrícula

LIDO
Em 19 / 02 / 2009
Tmch
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS

IND 6223/2009

INDICAÇÃO N.º
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

*Solicita ao Administrador Regional
do Paranoá o apoio a blocos carnavalescos
daquela Cidade.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para solicitar ao Administrador Regional do Paranoá o apoio a blocos carnavalescos daquela Cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Paranoá tem demonstrado disposição e satisfação em ter um carnaval próprio naquela Cidade, em local pré-determinado. Para tanto seria imprescindível emprestar apoio aos blocos carnavalescos instalados na cidade.

Para esse fim, visando auxiliar no apoio a esse evento, inclui emenda ao Orçamento do Distrito Federal, no valor de R\$ 50.000,00, na atividade: 11109.13.392.1300.2007.20525, do orçamento daquela Administração Regional do Paranoá.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2009


Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP.

ASSESSORIA DE PLENARIO	
Recebi em 19/02/09 às 12h	
Chris BSPK	16.815
Assinatura	Matrícula

EIDO

Em 19 / 02 / 2009

Tmch

Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS

IND 6224/2009

INDICAÇÃO N.º
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Solicita ao Administrador Regional de Águas Claras o apoio a blocos carnavalescos preferencialmente daquela Cidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para solicitar ao Administrador Regional de Águas Claras o apoio a blocos carnavalescos, preferencialmente daquela Cidade.

JUSTIFICAÇÃO

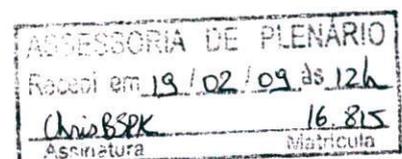
A população de Águas Claras tem demonstrado disposição e satisfação em ter um carnaval próprio daquela Cidade, em local pré-determinado. Para tanto seria imprescindível emprestar apoio aos blocos carnavalescos instalados na cidade.

Para esse fim, visando auxiliar no apoio a esse evento, inclui emenda ao Orçamento do Distrito Federal, no valor de R\$ 150.000,00, na atividade: 11122.13.392.1300.2007.20465, do orçamento daquela Administração Regional de Águas Claras.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2009

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP.



LIDO
Em 19 / 02 / 2009
Trmcer
Assessoria de Plenário

[Digite texto]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

IND 6225/2009

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

*Solicita a Secretaria de Estado
de Obras do Distrito Federal a iluminação
pública intensiva das paradas de ônibus .*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

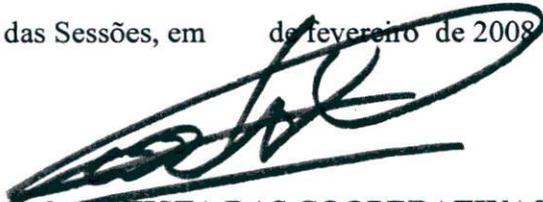
Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a iluminação pública intensiva nas paradas de ônibus do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As paradas de ônibus existentes em Brasília e nas Regiões Administrativas carecem de iluminação pública. Em muitas paradas a iluminação pública é precária ou inexistente o que coloca em risco a segurança dos moradores e freqüentadores. Muitas são as notícias de assaltos de ônibus principalmente durante a noite e a madrugada nas paradas de ônibus. A colocação de iluminação pública intensiva nas paradas irá proporcionar maior segurança e bem-estar a população, merecendo nosso apoio.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2008


Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 19 / 02 / 09 às 12h
Chris BSPK 16.815
Assinatura Matrícula

LIDO
Em 19 / 02 / 2009
Tmclen
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

IND 6226 / 2009

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Solicita ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalação de faixa de pedestres no Setor Terminal Norte na pista de ligação entre a DF 003 e a W3 Norte, na altura da via de acesso a CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalação de faixa de pedestres no Setor Terminal Norte na pista de ligação entre a DF 003 e a W3 Norte, na altura da via de acesso a CLDF nos dois sentidos da via.

JUSTIFICAÇÃO

Os funcionários, frequentadores e visitantes da Câmara Legislativa, EMBRAPA, EMATER e Fundação Zoobotânica reivindicam a instalação de faixa de pedestres, na altura da pista de acesso a esses órgãos e o Posto Esso, no Setor Terminal Norte, como forma de possibilitar a travessia da via em segurança. Trata-se de justa e oportuna reivindicação para a qual pedimos apoio, de modo a atender inúmeros pedestres que utilizam aquela via.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2009.


Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

ASSESSORIA DE PLENARIO	
Recebi em 19 / 02 / 09 às 12h	
Chris BSK	16.815
Assinatura	Matrícula

Em 19/02/2009
 Tmcl
 Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

IND 6227/2009

INDICAÇÃO N.º
 (Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Solicita a Secretaria de Estado de Segurança Pública dotar os postos comunitários de segurança dos meios indispensáveis ao eficiente desempenho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal dotar os postos comunitários de segurança de maior efetivo, meios de comunicação, viaturas e motocicletas.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal com o intuito de adotar uma política preventiva está instalando postos policiais nos principais pontos de índices de ocorrências de violência. Conforme dados da Secretaria de Estado de Governo, no ano de 2008 foram instalados sessenta postos comunitários. Porém, muitos funcionam com deficiências sendo necessário equipá-los com meios de comunicação e viaturas, além do aumento do efetivo.

A intenção inicial do governo era lotar em cada Posto Comunitário média de dezesseis policiais militares fixos e em viaturas, conforme informações no site do Poder Executivo. No entanto, isso não vem acontecendo, necessitando de medidas concretas, para que não haja avaliação precipitada do desempenho desses Postos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2009


 Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

ASSESSORIA DE PLENARIO
 Recebi em 19/02/09 às 12h
 Chris BSPK 16.815
 ASSINADO

LIDO
Em 19/02/2009
Tmcl
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

IND 6228/2009

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Solicita a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a realização de obras de drenagem na Quadra 601 do Recanto das Emas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a execução de obras de drenagem de águas pluviais na quadra 601 do Recanto das Emas, RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Quadra 601 do Recanto das Emas, especialmente os moradores dos conjuntos 5 e 9, pleiteiam que sejam realizadas obras de drenagem de águas pluviais, visto que quando chove, a água está entrando nas casas desses conjuntos. Trata-se de proposta oportuna e justa, a qual apoiamos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2009

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

RECEBUE P. 12
19 02 09 12h
ChrisBSPK 16.815
Assinatura Matrícula

LIDO

Em 19/02/2009

Tmali

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

IND 6229/2009

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

*Solicita a Secretaria de Estado
de Obras do Distrito Federal a revitalização
da quadra de esportes na QR 302 de Santa
Maria.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

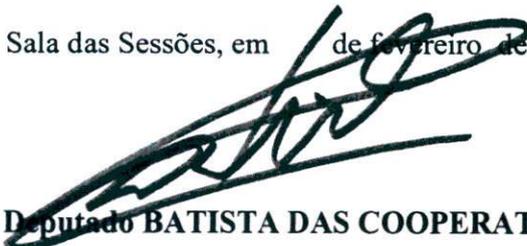
Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a revitalização da quadra de esportes da QR 302 de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Quadra 302 de Santa Maria pedem a melhoria daquele espaço para a prática de esportes, de modo a possibilitar atividades saudáveis e seguras para crianças e jovens daquela comunidade. A quadra de esportes existente naquele local encontra-se em péssimo estado e sem condições para a prática de esportes. Trata-se de obra que causaria grande satisfação entre os moradores.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2009


Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

19 02 09 12h
Chris BSPK 16.815



IND 6230/2009

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Jaqueline Roriz)

Sugere à secretaria de obras a construção de paradas de ônibus próximo a QS 305 da Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere à secretaria de obras a construção de paradas de ônibus próximo a QS 305 da Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

JUSTIFICAÇÃO

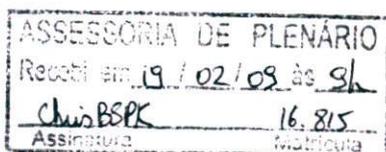
Os moradores da QS. 305 a muito enfrentam a situação da dificuldade de locomoção, é certo que com a implantação de tal serviço essa população será beneficiada.

Dessa forma, a sugestão ora apresentada vem de encontro às aspirações da população, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Ante o exposto, conclamo o apoio das Senhoras e Senhores Deputados à aprovação desta Indicação.

Sala das comissões, em de de 2009.

Deputada JAQUELINE RORIZ





IND 6231/2009
INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Jaqueline RORIZ)

Sugere ao Poder Executivo a implantação de um Posto Policial na Qs. 121/123, da Região Administrativa de Samambaia - RA - XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a implantação de um Posto Policial na QS. 121/123, da Região Administrativa de Samambaia - RA - XII.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo sugerir ao poder executivo que promova a implantação de um posto policial naquela região, diante dos graves problemas enfrentados que se tornaram mais freqüentes. A população convive diariamente com atos ilícitos, ficando a mercê da própria sorte exposta as mais diferentes formas de agressões.

Recebemos em nosso Gabinete a visita de representantes daquela comunidade, os quais lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere a segurança pública.

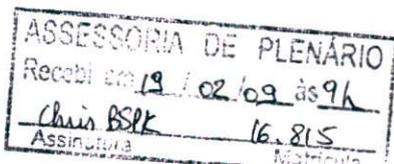
Entre as prioridades eleitas pelo Governo do Distrito Federal, sem sombra de dúvidas, a Segurança Pública merece destaque, a presente indicação ampara-se nas reivindicações da população, que vem sofrendo com a atuação de criminosos na referida área.

O pleito é de relevante interesse publico, ainda que, é um compromisso firmado com aquela comunidade para a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela cidade.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em de de 2009.


Deputada **JAQUELINE RORIZ**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

LIDO

Em 19 / 02 / 2009

Tmch

Assessoria de Plenário

MOÇÃO Nº. MOÇ 320 / 2009

(Do Deputado Bispo Renato Andrade-PR)

"Parabeniza aos Pastores e dirigentes da Igreja Episcopal Apocalipse, com sede em Ceilândia-DF, pelos serviços prestados às comunidades em que atuam, em todo o Brasil.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, e com base no art. 144 do Regimento Interno desta casa, congratula os senhores ministros do evangelho abaixo relacionados, **pelos relevantes serviços prestados pela Igreja Episcopal Apocalipse às comunidades em que atuam, em todo o Brasil.**

Dirigentes	Comunidades
Bispo Edivaldo Araújo da Silva	Parnaíba - PI
Pastor Eurípedes Gomes dos Anjos	Recanto das Emas-DF
Pastor Antônio Edílson Alves de Sousa	Lago Azul - GO
Pastor Alderico Ferreira da Silva	Unaí - MG
Pastor Eleomar Romão Albuquerque	Fortaleza - CE
Pastor Leonor Cabral Leal	Samambaia - DF
Pastor João Inácio de Oliveira	Pedregal - GO
Pastor José Ernui de Brito	Sede Geral Ceilândia - DF
Pastor Luis Martins Rodrigues	Unaí - MG

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 19-Fev-2009 14:42


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Pastor Régis Pereira da Silva	Alexânia - GO
Pastor Sérgio César do Carmo	Iguatú - CE
Pastor Roberto de Oliveira Gomes	Caxias - MA
Pastor Sidnei José da Silva	Natal -RN
Pastor Osvaldo Ferreira de Lima	Belém do Brejo - PB
Pastor Sandro Pereira da Silva	Mossoró -RN
Pastor Edílson Marcos da Silva	Brazlândia - DF
Pastor Marcos Antônio Vitor	Samambaia Sul - DF
Pastor Cassiano Alves de Melo	Crato - CE
Pastor Francisco Sales Mangueira Saraiva	Fortaleza - CE
Pastor Valmir Augustino	João Dias - RN
Pastor Erinaldo Batista de Andrade	Catolé do Rocha - PB
Evangelista Eva Feitosa Freire da Silva	Palmas- TO

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Igreja Episcopal Apocalipse foi fundada na cidade satélite de Ceilândia-DF, há 20 anos e expandiu-se por todo o Brasil, prestando serviços de alta relevância social e espiritual às comunidades de todas as regiões a quais alcançam.

Apesar de contar com poucos recursos financeiros, esta igreja nunca deixou de prestar seu papel assistencial em suas comunidades, inclusive expandindo-se através de todo território Brasileiro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

O empenho desta equipe em minimizar os sofrimentos, conduzir as comunidades por veredas mais tranqüilas e seguras, evitar que muitos se percam do caminho da lisura é louvável e jamais poderia passar despercebido aos olhos destes que promovem a justiça social nesta cidade.

Dado a vultuosa expressão do trabalho executado por estes admiráveis homens dirigentes da Igreja Episcopal Apocalipse, não poderia deixar de unir-me aos ilustres membros desta Casa de Leis para prestar-lhes digna homenagem.

Conclamo os meus Nobres Pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2009.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Liderança do PT

LIDO

Em 19/02/2009

MOÇÃO Nº

MOÇ 321/2009

Imcer

Assessoria de Plenário

(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

“Hipoteca votos de pesar pelo falecimento de Geraldino Rodrigues de Sousa, militante do Partido dos Trabalhadores”.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares hipotecar votos de pesar pelo falecimento do Senhor GERALDINO RODRIGUES DE SOUSA, militante do Partido dos Trabalhadores e Presidente do PT em Águas Lindas, ocorrido em 17 de fevereiro, vítima de acidente de trânsito, que deixa esposa e dois filhos.

JUSTIFICAÇÃO

O companheiro GERALDINO RODRIGUES DE SOUSA é militante do Partido dos Trabalhadores e estava, atualmente, presidindo o PT em Águas Lindas Goiás.

No dia 17 de fevereiro, por volta das 20:30 horas, foi vítima de acidente de trânsito em Águas Lindas, vindo a falecer, deixando viúva a sua esposa, Senhora Maria Aparecida Gonçalves e dois filhos.

Reconhecemos o trabalho político que o falecido companheiro desempenhou junto ao Partido dos Trabalhadores no geral e, em especial, junto à comunidade de Águas Claras, onde militava com afinco e dedicação, deixando saudades entre seus familiares, amigos, petistas e classe política.

Por estas razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, de de 2009

Erika Kokay
Deputada ERIKA KOKAY
Líder da Bancada do PT

Deputado CABO PATRÍCIO
1ª Vice-Líder

Deputado CHICO LEITE
2º Vice-Líder

Paulo Tadeu
Deputado PAULO TADEU
Presidente da CAS

19 02 09 16:36

Paulo 13821



MOÇÃO Nº 322/2009
(Da Deputada Jaqueline RORIZ)

Hipoteca votos de louvor e parabeniza a maestrina Arnely Ferreira Pires Schulz pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, venho propor aos Nobres Pares à manifestação de voto de louvor, parabenizando a maestrina Arnely Ferreira Pires Schulz pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

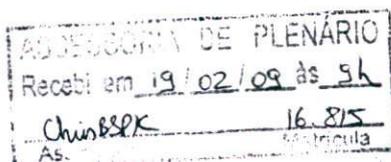
A presente moção tem como objetivo manifestar votos de louvor e parabenizar a escritora Arnely Ferreira Pires Schulz.

Trata-se de uma das mais importantes maestrinas do país e sua respeitabilidade e dedicação tem servido como referencial há inúmeras pessoas em todo país.

Logo cedo iniciou seus estudos de música e apaixonou-se pelo piano. Estudou canto lírico com a professora búlgara Malina Míneva, no Conservatório Carlos Gomes, em Belém do Pará, e com Djanira Rossi, na Escola de Música de Brasília. Coursou oboé com a professora tcheca Lucie Holubova. Começou a conduzir grupos corais aos treze anos de idade. Estudou regência com regentes renomados como H. Scobar, Eliane Fajiolli, Ângela Coelho, Silvério Maia e Nelson Mathias.

Em sua vasta experiência com inclusão social por meio do fazer musical pragmático, fundou vários corais, ministrando cursos nesse segmento em diversos estados brasileiros. Com o escopo de enriquecer sua experiência no campo musical, participou de variados cursos tanto no Brasil como na República Tcheca. Ministrou laboratórios, oficinas e palestras abrangendo assuntos diversos da área.

Arnely Ferreira Pires Schulz é moradora de Brasília há mais de 10 anos, onde desenvolveu o projeto do seu livro "Meu Canto Conta" - o primeiro livro didático interdisciplinar de música para o Ensino Regular do país. É um livro abrangente e profundo, desenvolve a educação integral da criança tendo como alicerce a essência do ser. Seu livro consubstancia a filosofia de que, para os anos iniciais, o processo de ensino aprendizagem bem sucedido é o que começa pela valorização da criança, pela valorização de sua essência. Busca alicerçar-se nas necessidades preponderantes da criança de se expressar, de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

se socializar, de brincar, de superar desafios. Neste processo educativo o interesse da escola se centraliza na criança; não na obrigação do repasse da sobrecarga de conteúdos. Nele se disponibiliza o conteúdo para a criança e não a criança para o conteúdo.

Em seu livro "Meu Canto Conta", Arnely proporciona à criança a oportunidade de reconhecimento do seu próprio valor, a descoberta de suas potencialidades, despertando o interesse pela busca do conhecimento, de forma natural, prazerosa e envolvente. Realiza a inclusão social valorizando cada criança de forma a torná-la participativa do contexto social. E, assegura o usufruto de direitos humanos. É importante salientar, por fim, a praticidade dos saberes transversais contidos no livro, que conduz a uma mobilização saudável de alunos, professores e famílias, promovendo o desenvolvimento cultural e a participação efetiva da comunidade na construção do bem estar social.

Arnely Ferreira Pires Schulz é uma cidadã marcada por sua competência e preocupação com as questões educacionais, suas palestras buscam desenvolver nos seus ouvintes além do crescimento intelectual o amor ao próximo.

Ante ao exposto, rogo aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das sessões, em de de 2009.


Deputada **JAQUELINE RORIZ**



REQUERIMENTO Nº RQ 1388/2009
(Do Deputado PAULO TADEU)

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero que seja encaminhada a esta Casa cópia integral e legível do Processo nº 111.001.228/2008, que trata do terreno localizado no Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01, da Região Administrativa de Samambaia.

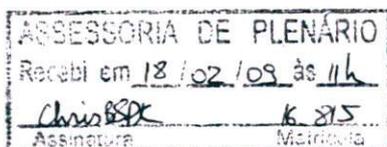
JUSTIFICAÇÃO

Entre as funções do Poder Legislativo, está a de acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o Processo acima referido contém informações importantes, de interesse da comunidade e, por conseguinte, deste Parlamento que precisam ser conhecidas.

Assim, espero a aprovação do presente Requerimento, com o devido acompanhamento para que a resposta seja apresentada no prazo legal.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2009.

Deputado PAULO TADEU
Partido dos Trabalhadores





REQUERIMENTO Nº RQ 1389/2009
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro que seja encaminhada a esta Casa cópia integral e legível dos seguintes documentos:

- a) Processo nº 111.004.104/1993, que trata do terreno localizada no Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata Lote 01, da Região Administrativa de Samambaia;
- b) URB 23/2001;
- c) Memorial Descritivo MDE 23/2001;
- d) Da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 23/2001.

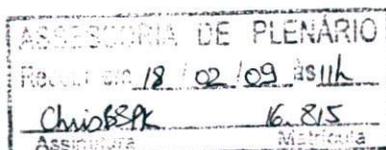
JUSTIFICAÇÃO

Entre as funções do Poder Legislativo, está a de acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o Processo acima referido contém informações importantes, de interesse da comunidade e, por conseguinte, deste Parlamento que precisam ser conhecidas.

Assim, espero a aprovação do presente Requerimento, com o devido acompanhamento para que a resposta seja apresentada no prazo legal.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2009.


Deputado PAULO TADEU
Partido dos Trabalhadores




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Requerimento nº **RQ 1390/2009**

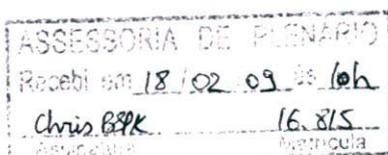
(Da Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido
Informação ao Exmo. Sr. Secretário de
Estado de Saúde do Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, as seguintes informações:

- 1) Relação completa dos hospitais, clínicas e outros estabelecimentos privados de saúde contratados pela Secretaria de Saúde para a realização de cirurgias, com amparo no Decreto nº 29.920, de 29 de dezembro de 2008, publicado no DODF de 30/12/08, encaminhando cópia do inteiro teor dos respectivos contratos;
- 2) Relação completa dos pacientes que já foram submetidos a cirurgia nas referidas instituições, informando, em relação a cada um deles, o nome completo, a idade, o sexo, o tipo de cirurgia realizado, a instituição que a realizou, o valor pago pela cirurgia, há quanto tempo o paciente estava aguardando a realização de tal cirurgia, os fatores de natureza médica, hospitalar, material ou de qualquer outra natureza que impediram a sua realização nos hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal;
- 3) Que critérios foram adotados pela Secretaria de Saúde para selecionar que candidatos seriam atendidos em primeiro lugar?
- 4) Quantos pacientes aguardam atualmente a realização de cirurgias eletivas, qual o cronograma previsto para que sejam realizadas, informando também, além do





cronograma das cirurgias programadas para cada estabelecimento contratado, os dados especificados no item 2?

- 5) Que medidas administrativas já foram efetivamente implementadas visando a alcançar o objetivo definido no art. 2º do mencionado Decreto, detalhando, de forma clara e precisa, o quantitativo de profissionais já contratados, especificando cargo, jornada de trabalho, unidades nas quais foram lotados e se já estão em efetivo exercício; tipo e quantidade de equipamentos adquiridos, indicando marca, modelo, finalidade, nº de pacientes que serão beneficiados com tais equipamentos; onde estão instalados e se já estão em efetivo uso; tipos e quantitativo de insumos ou materiais de consumo eventualmente adquiridos para uso em futuras cirurgias; unidades reformadas ou ampliadas, informando o tipo de reforma ou de ampliação; a finalidade pretendida, as unidades beneficiadas e também o valor total aplicado na aquisição de equipamentos, insumo e material de consumo, assim como na ampliação e reforma de unidades hospitalares?

Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de obter informações detalhadas que permitam uma correta avaliação dos efeitos e alcance da medida autorizada pelo Decreto 29.920, de 2008, assim como do custo/benefício de tal medida e, principalmente, das medidas eventualmente adotadas visando permitir

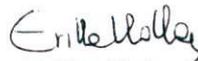


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

que os pacientes da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal que necessitarem de intervenções cirúrgicas possam realiza-las em suas próprias unidades hospitalares.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.


Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

Em 19 / 02 / 2009

Tmoh

Assessoria de Plenário


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerimento nº RQ 1391/2009
(Da Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de cópia do Processo Administrativo nº 040. 004810 /2007 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja solicitada ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, cópia do inteiro teor do Processo Administrativo de número 0040-004810/2007, que trata de reconhecimento de dívidas relativas à locação de equipamentos de informática para a Secretaria de Fazenda, acompanhados dos respectivos pareceres emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas da Secretaria.

Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 18 / 02 / 09 às 10h	
Univ BSPK	16.815
Assinatura	Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de obter informações que possam contribuir para uma melhor avaliação dos recursos aplicados na área de informática da Secretaria de Fazenda..

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

LIDO
Em 19 / 02 / 2009
Tmch.
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Requerimento nº RQ 1392/2009
(Da Deputada Erika Kokay)**

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre o assunto que especifica.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39 ,§ 2º,XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, requero que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal cópia do contrato firmado com a empresa terceirizada responsável pela operacionalização das caldeiras do Hospital Regional de Sobradinho, além das seguintes informações:

- 1 – quantificação das cirurgias suspensas no Hospital Regional de Sobradinho no dia 19.11.2008;
- 2 – quantificação dos atendimentos odontológicos suspensos nos Centros de Saúde da regional de Sobradinho no dia 19.11.2008;
- 3 –razões que determinara a suspensão dos atendimentos na emergência do referido Hospital na data mencionada.

Justificação

No último dia 19, diversos atendimentos aos usuários de saúde da regional de Sobradinho, tais como: cirurgias, atendimentos da emergência e consultas

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 18/02/09 às 10h
Chis BSPK 16.815
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

odontológicas foram suspensas devido à falta de funcionamento da caldeira do Hospital Regional de Sobradinho.

As caldeiras hospitalares têm múltiplas utilidades: fornecem água quente para banhar os pacientes, aquecem os alimentos e esterilizam os equipamentos médicos e de lavanderia.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

Erika Kokay

Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF



CID 0
Em 19 / 02 / 2009
Imch.
Assessoria do Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

TERCEIRA SECRETARIA

REQUERIMENTO N. RQ 1393/2009

Requer informações à Mesa Diretora desta Casa, em relação às ações ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em andamento (Resoluções).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 15, inciso III, art. 40, inciso I, e art. 145, inciso XIX, do Regimento desta Casa, requero informações à Mesa Diretora, relativamente a ações ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, em relação às Resoluções anexas.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a prerrogativa do Parlamentar de fiscalizar e zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos desta Casa requeremos informações relativas às ações ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal com base nas anexas Resoluções referidas, e que estariam vigorando no âmbito desta Casa.

As informações requeridas são necessárias em decorrência da necessidade de se esclarecer a real consequência das prestações jurisdicionais em pertinência.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 17:29



Câmara Legislativa do Distrito Federal

TERCEIRA SECRETARIA

O Regimento Interno prevê como atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Legislativa todos os atos de gestão administrativa no âmbito do Poder Legislativo.

Assim reputamos imprescindível que essas informações sejam prestadas com a máxima urgência, para que, assim, possamos dar concretude ao cumprimento àquelas decisões.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a apreciação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2009.



Deputado Milton Barbosa
Terceiro Secretário

58

TJDFT

**AÇÕES AJUIZADAS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ANDAMENTO (RESOLUÇÕES):**

NÚMERO DO PROCESSO NO TJDFT	LEI OU ATO NORMATIVO IMPUGNADO E ASSUNTO	ANDAMENTO (Última atualização: 11/2/2009)
<p>ADI 2005 00 2 007838-1</p> <p>Relator: Desembargador Vaz de Mello</p> <p style="text-align: center;">ANEXO I</p>	<p><u>Resolução 215/2005 - CLDF</u></p> <p>Estruturação da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa. Transformação de cargos e criação indiscriminada de cargos em comissão.</p>	<p>Concedida a liminar (17/7/2007). Acórdão nº 307.288, disponibilizado em 9/6/2008. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados.</p>
<p>ADI 2006 00 2 006478-8</p> <p>Relator: Desembargador Costa Carvalho</p> <p style="text-align: center;">ANEXO II</p>	<p><u>Resolução 168/2000</u> (art. 1º, § único, inciso II)</p> <p>Criação indevida de cargos em comissão, que se destinam unicamente para atividades de chefia, direção e assessoramento. (<i>Cargos em comissão criados no Gabinete da Mesa Diretora: 1 Assessor, 1 Secretário, 1 Assistente Jurídico e 2 Assistentes do Gabinete da Mesa Diretora</i>)</p>	<p>Concedida a liminar (7/8/2007). Acórdão nº 285.669, publicado em 19/11/2007. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (12/8/2008).</p>
<p>ADI 2008 00 2 005549-3</p> <p>Relator: Desembargador Cruz Macedo</p> <p style="text-align: center;">ANEXO III</p>	<p><u>Resoluções CLDF nº 141/97, 220/2006, 201/2003</u> (art. 1º) e <u>229/2007</u> (arts. 6º, I, "a" e "b", § único, III e 7º)</p> <p>Criação indevida de cargos em comissão, que se destinam unicamente para atividades de chefia, direção e assessoramento superior. (<i>Res. 141/1997: cargo em comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL-10, com lotação na Diretoria Legislativa; Res. 220/2006: cargo em Comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL-10, com lotação no Setor de Apoio ao Plenário; Res. 201/2003: cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria, posteriormente alterados pelo art. 7º da Res. 229/2007: 1 cargo de Secretário de Comissão - CL-14, 2 cargos de Assistente de Comissão - CL-11; 3 cargos de Auxiliar de Comissão - CL-04; Res. 229/2007: 7 cargos de assessor especial, CL-14; 8 cargos de assessor, CL-06, do Gabinete da Mesa Diretora, e 27 cargos de auxiliar de segurança, CL-01, da Coordenadoria de Polícia Legislativa</i>).</p>	<p>Julgado o pedido parcialmente (11/11/2008).</p> <p>(<i>Tramitação e decisão ainda não disponível no site</i>)</p>

ADI 2008 00 2 006519-8

Relator: Desembargador
Mário Machado

ANEXO IV

Ato da Mesa Diretora CLDF nº 23/2008 (que deu nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo II da Resolução 155/99, da CLDF)**Julgado procedente o pedido** (28/10/2008). Acórdão nº 332.817, disponibilizado em 4/12/2008.

Recriação indevida de cargos em comissão, que se destinam unicamente para atividades de chefia, direção e assessoramento. Inobservância da decisão exarada nos autos da ADI **2007 015 010987-9**. (Cargos auxiliares à Gerência do FASCAL, 2 Assessores da Gerência, CL-14, e 5 Assessores da Gerência, CL-12.)

*Não foram listados os processos indeferidos, extintos ou prejudicados.

AÇÕES JULGADAS DEFINITIVAMENTE (TJDFT)

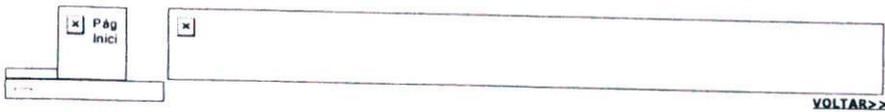
N.º DO PROCESSO E RELATOR NO TJDFT	LEI OU ATO NORMATIVO IMPUGNADO E ASSUNTO	DECISÃO
ADI 2001 00 2 002964-7 Relator: Desembargador Jeronymo de Souza ANEXO V	Resolução CLDF nº 170/2001 Violação aos princípios da impessoabilidade e moralidade da Administração Pública. Vinculação de vencimentos. Transposição funcional. Ofensa ao postulado do concurso público. <i>(A Resolução 170/2001 dispõe sobre a carreira de taquígrafo da CLDF.)</i>	Indeferido o pedido de liminar (11/9/01). Acórdão nº 145.492 publicado em 7/11/2001. Julg. Definitivo (16/8/2002): Proclamou-se a inconstitucionalidade material. Acórdão n.º 160.690, publicado em 8/10/2002. Embargos de Declaração rejeitados. Recurso Especial teve o seu processamento indeferido. Trânsito em julgado: 26/2/2004.
ADI 2007 01 5 010987-9 Relator: Desembargador Romeu G. Neiva ANEXO VI	Resolução 155/99 (anexo II, art. 1º, § 1º e inc. I) e Resolução 191/2002 , da CLDF. Criação indevida de cargos em comissão, que se destinam unicamente para atividades de chefia, direção e assessoramento. (<i>Res. 155/1999, Anexo II, art. 1º, § 1º: Cargos auxiliares à Gerência do FASCAL, 2 Assessores da Gerência, CL-14, e 5 Assessores da Gerência, CL-12; Res. 191/2002, altera essa composição para: 2 Assessores da Gerência, CL-14, e 5 Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 2 profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 2 médicos e 1 psicólogo.</i>)	Julgado procedente o pedido (11/3/2008). Acórdão nº 298.700, republicado em 11/7/2008. Trânsito em julgado: 10/6/2008.

*Não foram listados os processos indeferidos, extintos ou prejudicados.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADINs RESOLUÇÕES

NÚMERO DO PROCESSO	LEI OU ATO NORMATIVO IMPUGNADO E ASSUNTO	ANDAMENTO
ADI nº 3306-9 ANEXO VII	Resolução nº 197, de 2003; Parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 201, de 2003; Arts. 9º, 10, 13, 14, 15, 46, 47, 48, 49 e 40 da Resolução nº 202, de 2003; e parte final do art. 1º da Resolução nº 204, de 2003. <i>(Ver cópia dos dispositivos questionados no anexo VII)</i>	Deferida liminar (DJ de 28/4/2006) Aguardando julgamento.

ANEXO I



Resultado de Pesquisa de Jurisprudência

Nova Pesquisa
 Ver Listas

Documento 1

Inteiro teor do Acórdão :

- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word\)](#)
- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word Certificado Digitalmente\)](#)
- [Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente](#)
- [Ementa Formatada Padrão Word](#)
- [Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word](#)

Classe do Processo : 20050020078381ADI DF

Registro do Acórdão Número : 307288

Data de Julgamento : 17/07/2007

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : VAZ DE MELLO

Publicação no DJU: 09/06/2008 **Pág. :** 154
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 215/05 DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA. ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL. CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS. PATROCÍNIO DE INTERESSES DOS SERVIDORES DA CÂMARA QUANDO PROCESSADOS EXCLUSIVAMENTE POR FATOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NA PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. 1. É INCONSTITUCIONAL A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES DISTINTAS POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. NESSE SENTIDO: SÚMULA 685 DO STF E STF-ADI 1144/RS, DJ 8-9-2006. 2. A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DEVE RESTRINGIR-SE APENAS AOS CASOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO. 3. O PATROCÍNIO PELA PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DOS INTERESSES DE SEUS SERVIDORES É DESARRAZADO POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 4. DECLARA-SE A INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO QUANDO SE CONSTATA O ESVAZIAMENTO NORMATIVO DA LEI IMPUGNADA PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS DE SEUS DISPOSITIVOS.

Decisão

DEFERIR A LIMINAR. MAIORIA.

Indexação

DEFERIMENTO, LIMINAR, SUSPENSÃO, EFICÁCIA, RESOLUÇÃO, CÂMARA LEGISLATIVA, DF, REGULAMENTAÇÃO, ARTIGO, LEI ORGÂNICA, DF, ILEGALIDADE, CRIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CARGO PÚBLICO, PROCURADOR, ADVOGADO, CÂMARA LEGISLATIVA, DF, DEFESA,

INTERESSE, SERVIDOR PÚBLICO, DESVIO, FINALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE.

VOTO VENCIDO: INPROCEDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, TRANSFORMAÇÃO, CARGO PÚBLICO, INOCORRÊNCIA, CORRELAÇÃO, CATEGORIA, REFERÊNCIA, CARREIRA, ALTERAÇÃO, OCUPAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, DESCARACTERIZAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS, CONSTITUCIONALIDADE

Ramo do Direito

DIREITO ADMINISTRATIVO
 DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF-93
 ART- 19 INC- 2

FED LEI-9028/1995 ART- 22

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - CF-1988
 ART- 37 PAR- 6

Doutrina

CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 15ª ED. REV. AMPL. ATUAL. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2006, P. 517.

Resultado sem Formatação

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 215/05 DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA. ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL. CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS. PATROCÍNIO DE INTERESSES DOS SERVIDORES DA CÂMARA QUANDO PROCESSADOS EXCLUSIVAMENTE POR FATOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NA PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. 1. É INCONSTITUCIONAL A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES DISTINTAS POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. NESSE SENTIDO: SÚMULA 685 DO STF E STF-ADI 1144/RS, DJ 8-9-2006. 2. A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DEVE RESTRINGIR-SE APENAS AOS CASOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO. 3. O PATROCÍNIO PELA PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DOS INTERESSES DE SEUS SERVIDORES É DESARRAZADO POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 4. DECLARA-SE A INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO QUANDO SE CONSTATA O ESVAZIAMENTO NORMATIVO DA LEI IMPUGNADA PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS DE SEUS DISPOSITIVOS. (20050020078381ADI, Relator VAZ DE MELLO, Conselho Especial, julgado em 17/07/2007, DJ 09/06/2008 p. 154)

Nova Pesquisa
 Ver Listas



RESOLUÇÃO Nº 215, DE 2005

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Regulamenta o art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal e estrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Procuradoria-Geral é o órgão de assessoramento jurídico e de representação judicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, diretamente vinculada à Presidência da CLDF.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral, Procuradores Legislativos, Assessor do Procurador-Geral, Assessores Jurídicos, Assistentes Jurídicos e Assistentes Administrativos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da CLDF subdividir-se-á em cinco núcleos, a saber:

- I – Núcleo de Processos Judiciais;
- II – Núcleo de Processos de Licitação e Contratos;
- III – Núcleo de Processos Administrativos;
- IV – Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;
- V – Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete ao Núcleo de Processos Judiciais auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, bem como patrocinar as causas de interesse de servidores da CLDF quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos.

§ 2º Compete ao Núcleo de Processos de Licitação e Contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa e responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

§ 3º Compete residualmente ao Núcleo de Processos Administrativos opinar sobre as demais matérias, compilar as normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa,



bem como responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

§ 4º Compete ao Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o colegiado, Corregedoria e Comissões Parlamentares de Inquéritos, em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, processos, ao Regimento Interno da CLDF e às prerrogativas, direitos e obrigações dos Deputados Distritais.

§ 5º Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo receber e expedir os documentos dirigidos à Procuradoria-Geral, tais como processos, ofícios, memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de processos judiciais e administrativos, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados aos demais Núcleos.

Art. 4º Os cargos efetivos ocupados da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, providos mediante concurso público, ficam transformados em cargos de Procurador Legislativo.

Parágrafo único. No ato de transformação da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, na carreira de Procurador Legislativo deverá ser observada a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no *caput*.

Art. 5º Ficam extintas as 4 (quatro) Encarregadorias criadas pela Resolução nº 183, de 2002, bem como os 4 (quatro) cargos de confiança FC-03.

§ 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos CL-07, um para cada Núcleo, denominados de Chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral, 1 (um) cargo CL-04, denominado de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral, 7 (sete) Cargos de Natureza Especial – CNE-01, denominados de Assessores Jurídicos que compõem o Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora e 8 (oito) cargos CL-08, denominados Assistentes Administrativos, os quais prestarão serviços nos Núcleos indicados.

§ 2º Os cargos de livre provimento de que trata o parágrafo anterior serão extintos à medida que forem providos, por concurso público, as vagas existentes no Quadro de Pessoal efetivo da CLDF.

§ 3º A distribuição dos Procuradores Legislativos nos Núcleos criados será feita pelo Procurador-Geral considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada.

§ 4º Compete aos Chefes de Núcleo, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, no que couber, supervisionar os trabalhos desenvolvidos, assistir aos demais núcleos quanto ao andamento de processos, distribuir os processos entre seus integrantes, manifestar-se nos casos em que haja solicitação de urgência, encaminhar os processos com a respectiva manifestação para o Procurador-Geral e



averiguar a existência de posicionamentos divergentes ou contraditórios acerca de um mesmo tema para uniformização de entendimento pelo Procurador-Geral.

§ 5º Compete aos Assessores Jurídicos integrantes do Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o colegiado, a Corregedoria e as Comissões Parlamentares de Inquérito em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, responder no caso das urgências solicitadas pelos parlamentares, emitir pareceres e despachos de assuntos de interesse da Mesa Diretora.

§ 6º Compete aos Assistentes Administrativos prestar assistência aos Chefes de Núcleos, auxiliando-os nas rotinas burocráticas internas diárias.

§ 7º As atribuições do Procurador-Geral, do Assessor do Procurador e dos Assistentes Jurídicos são aquelas previstas nas Resoluções nº 140, de 1997, e nº 183, de 2002.

§ 8º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, de Assistente Jurídico e de Assessor do Procurador-Geral serão exercidos por bacharéis em Direito, preferencialmente por advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo, ativo ou inativo, das carreiras jurídicas dos quadros de pessoal da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com preferência aos Procuradores Legislativos.

Parágrafo único. O cargo de Procurador-Geral fica transformado em Cargo de Natureza Especial – CNE-02.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 140/1997 e nº 183/2002, no que conflitarem com a presente Resolução.

Brasília, 5 de abril de 2005

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 6/4/2005.

ANEXO II



Resultado de Pesquisa de Jurisprudência



Documento 1

Inteiro teor do Acórdão :

- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word\)](#)
- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word Certificado Digitalmente\)](#)
- [Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente](#)
- [Ementa Formatada Padrão Word](#)
- [Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word](#)

Classe do Processo : 20060020064788ADI DF

Registro do Acórdão Número : 285669

Data de Julgamento : 07/08/2007

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : J.J. COSTA CARVALHO

Publicação no DJU: 19/11/2007 Pág. : 97
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO LIMINAR - CONCESSÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS.

1. ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE PROVIMENTO LIMINAR, QUAIS SEJAM O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, MISTER SE FAZ O SEU DEFERIMENTO.
2. CONCEDEU-SE A LIMINAR, À UNANIMIDADE.

Decisão
DEFERIR A LIMINAR SUSPENDENDO, COM EFEITOS EX NUNC E ERGA OMNES, O DISPOSITIVO CONTIDO NO ARTIGO 1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 168/2000, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO. UNÂNIME.

Indexação
DEFERIMENTO, LIMINAR, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, RESOLUÇÃO, CÂMARA LEGISLATIVA, DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, CARGO EM COMISSÃO, INCOMPATIBILIDADE, FUNÇÃO DE CHEFIA, FUNÇÃO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO, NECESSIDADE, CONCURSO PÚBLICO, PREJUÍZO, ERÁRIO, CARACTERIZAÇÃO, FUMUS BONI IURIS, PERICULUM IN MORA.

Ramo do Direito
DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa
RSL-168/2000 CLDF ART-1 INC-2

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - CF-1988
ART- 125 PAR- 2

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - FED
RGI-1997
ART- 106 INC- 3

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF-93
ART- 19

Observações
STF ADI-980 STF ADI-14056

Resultado sem Formatação
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO LIMINAR - CONCESSÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS.
1. Estando presentes os requisitos autorizadores da concessão de provimento liminar, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, mister se faz o seu deferimento.
2. Concedeu-se a liminar, à unanimidade. (20060020064788ADI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, Conselho Especial, julgado em 07/08/2007, DJ 19/11/2007 p. 97)





RESOLUÇÃO Nº 168, DE 2000
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Aprova o Regulamento do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, extingue cargos da estrutura administrativa permanente e provisória e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea *g*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Gabinete da Mesa Diretora compõe-se de 5 membros, sendo: 1 Secretário-Geral e 4 Secretários-Executivos.

Parágrafo único. A estrutura do Gabinete da Mesa Diretora é composta, ainda, pelos cargos:

I – efetivos:

- a) 2 Assessores Legislativos;
- b) 2 Assessores Técnicos (Administrador);
- c) 2 Assistentes Técnicos (1 Secretário e 1 Técnico em Contabilidade);
- d) 2 Auxiliares de Administração (Auxiliar de Administração);
- e) 1 Agente de Apoio (Contínuo);

II – em comissão:

- a) 1 Assessor;
- b) 1 Secretário;
- c) 1 Assistente Jurídico;
- d) 2 Assistentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 2º O Secretário-Geral será indicado e nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora e os Secretários Executivos indicados pelos demais Membros.

Art. 3º Ao Gabinete da Mesa Diretora compete coordenar, sob a supervisão do membro da Mesa Diretora correspondente, a execução das atividades compreendidas nas competências das seguintes unidades administrativas: Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Legislativa, FASCAL, Comissão Permanente de Licitação, Comissão Permanente dos Anais, Coordenadoria de Modernização e Informática, Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, Procuradoria-Geral e Assessoria Legislativa.

Art. 4º Ao Gabinete da Mesa Diretora compete praticar, ainda, os seguintes atos administrativos:

ANEXO III

**ADI nº 2008 00 2 005549-3
(Informações não disponíveis no site)**



RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1997

Cria cargo em comissão no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Fago saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa, um cargo em comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL-10, com lotação na Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. O cargo a que se refere este artigo deve ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área de áudio e vídeo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1997

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 22/12/1997.



RESOLUÇÃO Nº 220, DE 2006

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 141, de 1997.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Primeiro Secretário no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 141, de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 2º, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa, um cargo em Comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL-10, com lotação no Setor de Apoio ao Plenário, que deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área de técnico em eletrônica em áudio e vídeo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

DEPUTADO WILSON LIMA

Primeiro Secretário no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 11/1/2006.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre os cargos em comissão na
Estrutura Administrativa da CLDF e sobre
a composição do Gabinete Parlamentar.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:

- I – um cargo de Secretário de Comissão – CL-14;
- II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL-11;
- III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL-04.

Art. 2º A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-06.

Parágrafo único. A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143, de 1997, e nº 182, de 2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2003

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 30/12/2003.



RESOLUÇÃO Nº 229, DE 2007

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre medidas de redução das despesas com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

(...)

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – no Gabinete da Mesa Diretora:

a) sete cargos de assessor especial, CL-14;

b) oito cargos de assessor, CL-06;

II – na Procuradoria-Geral:

a) quatro cargos CL-03, um para cada Núcleo, denominados de chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral;

d) um cargo CL-02, denominado de chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral;

III – na Coordenadoria de Polícia Legislativa, vinte e sete cargos de auxiliar de segurança, CL-01.

Parágrafo único. Mediante autorização do Gabinete da Mesa Diretora, o servidor ocupante dos cargos de que trata o inciso I deste artigo pode ser colocado à disposição de Comissão Permanente, Comissão Temporária ou de qualquer órgão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa.

Seção II

Das Modificações de Níveis Remuneratórios

Art. 7º A Resolução nº 201, de 2003, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 1º

I – um cargo de Secretário de Comissão – CL-13;

II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL-10;

III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL-03.

Art. 2º

II – cinco Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;



§ 1º

§ 2º Um dos servidores requisitados excluídos da soma de que trata o parágrafo anterior não poderá ter remuneração superior ao cargo especial de gabinete de nível CL-12.

(...)

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos dos arts. 7º, 8º, 9º e 10 serão aplicados a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 215, de 2005;

II – a Resolução nº 104, de 1995;

III – os arts. 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006.

Brasília, 28 de setembro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 1º/10/2007.

26

ANEXO IV



Resultado de Pesquisa de Jurisprudência

- Nova Pesquisa
- Ver Listas

ARM 23/2008

Documento 1

Inteiro teor do Acórdão :

- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word\)](#)
- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word Certificado Digitalmente\)](#)
- [Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente](#)
- [Ementa Formatada Padrão Word](#)
- [Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word](#)

Classe do Processo : 20080020065198ADI DF

Registro do Acórdão Número : 332817

Data de Julgamento : 28/10/2008

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : MARIO MACHADO

Publicação no DJU: 04/12/2008 Pág. : 41
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO DA MESA DIRETORA Nº 23 DE 2008 E ARTIGO 46 DA RESOLUÇÃO Nº 155/1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

A RESOLUÇÃO EM CAUSA E O ATO DA MESA DIRETORA DA CLDF QUE A ALTERA, REVESTEM-SE DE SUFICIENTE DENSIDADE NORMATIVA, APTA A VIABILIZAR A INSTAURAÇÃO DO CONTROLE ABSTRATO POR VIA DE ACÇÃO. "A NOÇÃO DE ATO NORMATIVO, PARA EFEITO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, PRESSUPÕE, ALÉM DA AUTONOMIA JURÍDICA DA DELIBERAÇÃO ESTATAL, A CONSTATAÇÃO DE SEU COEFICIENTE DE GENERALIDADE ABSTRATA, BEM ASSIM DE SUA IMPESSOALIDADE", COMO NO CASO (RT) 143/510, REL. MIN. CELSO DE MELLO). PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA QUE SE REJEITA.

O ATO DA MESA DIRETORA Nº 23/2008 É MERA REEDIÇÃO DE PARTE DA RESOLUÇÃO Nº 155/99, COM PEQUENA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE "ASSISTENTE" PARA "ASSESSOR", CUJAS ATRIBUIÇÕES, NO ATUAL NORMATIVO, CONTINUARAM IDÊNTICAS, PRÓPRIAS DE OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. A MATÉRIA JÁ FOI ANTERIORMENTE EXAMINADA POR ESTA CORTE NO JULGAMENTO DA ADI Nº 2007 01 5 010987-9, DE RELATORIA DO DES. ROMEU GONZAGA NEIVA, QUE JULGOU INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 1º E INCISO I DO ARTIGO 1º DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CLDF Nº 155, DE 1999, NA REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO CLDF Nº 191, DE 2002.

OS CARGOS CRIADOS COM A MODIFICAÇÃO DADA À RESOLUÇÃO Nº 155 PELO ATO DA MESA DIRETORA Nº 23/2008, NÃO SE DESTINAM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. TAIS CARGOS SÓ PODERIAM SER PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO, NÃO PODENDO SER CONSIDERADOS COMO CARGOS EM COMISSÃO. OFENSA DA NORMA IMPUGNADA AOS PRECEITOS CONTIDOS NO CAPUT E NO INCISO II DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

TAMBÉM O ARTIGO 46 DA RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, AO PERMITIR A CRIAÇÃO DOS REFERIDOS CARGOS COMISSIONADOS POR MERO ATO ADMINISTRATIVO DA MESA DIRETORA, VIOLA OS PRINCÍPIOS INSCULPIDOS NO ART. 19 DA LODF, EIS QUE TAIS MATERIAS DEVEM SER TRATADAS POR NORMA SUBMETIDA E APROVADA PELO PLENÁRIO DA CLDF, COMO PREVÊ O ART. 58 DA LODF.

ADEMAIS, PROPOSIÇÃO SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DEVE VIR ACOMPANHADA DE DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO (ARTIGOS 152 E 157 DA LODF).

É PROCEDENTE, POIS, A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, DE 2008, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, E DO ARTIGO 46 DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

DECLARADA, COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES, A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL A CONTAMINAR O ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, DE 2008, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, E O ARTIGO 46 DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

Decisão

REJEITAR A PRELIMINAR. MAIORIA. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE. MAIORIA.

Resultado sem Formatação

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO DA MESA DIRETORA Nº 23 DE 2008 E ARTIGO 46 DA RESOLUÇÃO Nº 155/1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

A Resolução em causa e o Ato da Mesa Diretora da CLDF que a altera, revestem-se de suficiente densidade normativa, apta a viabilizar a instauração do controle abstrato por via de acção. "A noção de ato normativo, para efeito de controle concentrado de constitucionalidade, pressupõe, além da autonomia jurídica da deliberação estatal, a constatação de seu coeficiente de generalidade abstrata, bem assim de sua impessoalidade", como no caso (RT) 143/510, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Preliminar de inadequação da via eleita que se rejeita.

O Ato da Mesa Diretora nº 23/2008 é mera reedição de parte da Resolução nº 155/99, com pequena alteração da nomenclatura do cargo de "Assistente" para "Assessor", cujas atribuições, no atual normativo, continuaram idênticas, próprias de ocupantes de cargos efetivos. A matéria já foi anteriormente examinada por esta Corte no julgamento da ADI nº 2007 01 5 010987-9, de relatoria do Des. Romeu Gonzaga Neiva, que julgou inconstitucional o parágrafo 1º e inciso I do artigo 1º do anexo II da Resolução CLDF nº 155, de 1999, na redação dada pelo artigo 1º da Resolução CLDF nº 191, de 2002.

Os cargos criados com a modificação dada à Resolução nº 155 pelo Ato da Mesa Diretora nº 23/2008, não se destinam a funções de direção, chefia ou assessoramento. Tais cargos só poderiam ser preenchidos por concurso público, não podendo ser considerados como cargos em comissão. Ofensa da norma impugnada aos preceitos contidos no caput e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Também o artigo 46 da Resolução nº 155, de 1999, ao permitir a criação dos referidos cargos comissionados por mero ato administrativo da Mesa Diretora, viola os princípios insculpidos no art. 19 da LODF, eis que tais matérias devem ser tratadas por norma submetida e aprovada pelo Plenário da CLDF, como prevê o art. 58 da LODF.

Ademais, proposição sobre criação de cargos deve vir acompanhada de demonstrativo orçamentário (artigos 152 e 157 da LODF).

É procedente, pois, a argüição de inconstitucionalidade material do Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, e do artigo 46 da referida Resolução.

Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material a contaminar o Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, e o artigo 46 da referida Resolução. (20080020065198ADI, Relator MARIO MACHADO, Conselho Especial, julgado em 28/10/2008, DJ 04/12/2008 p. 41)

- Nova Pesquisa
- Ver Listas

Brasília/DF, 13 Feb 2009 09:28AM - Acesso via INTERNET (IP:201.47.189.2)



ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, de 2008

Modifica a Resolução nº 155, de 1999, que Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e a competência que lhe foi conferida pela 46 Resolução nº 155, de 1999

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Anexo III da Resolução nº 155, de 1999, passa a vigorar com a redação seguinte, renumerando-se os atuais § 2º e 3º para § 4º e 5º, respectivamente:

Art. 1º

§ 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de dois Assessores da Gerência, CL-14, e de cinco Assistentes da Gerência, CL-12.

§ 2º Dos cargos de Assistentes da Gerência, pelo menos um deverá ser provido por médico e dois por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise de contas hospitalares.

§ 3º Os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Deputado **PAULO TADEU**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **BRUNELLI**
Segundo Secretário

Deputado **DR. CHARLES**
Terceiro Secretário



RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

ANEXO II

(Resolução nº 155, de 1999)

REGULAMENTO DO FASCAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º A estrutura organizacional do FASCAL será composta pelas seguintes áreas:¹

I – Gerência-Coordenadoria	CL-15;
II – Encarregadoria de Administração	CL-04;
III – Encarregadoria de Atendimento e Cadastro	CL-04;
IV – Encarregadoria de Auditoria Médica	CL-04;
V – Encarregadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	CL-04;
VI – Encarregadoria de Controle de Processo	CL-04;
VII – Encarregadoria de Contas a Receber	CL-04.

§ 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de dois Assessores da Gerência, CL-14, e de cinco Assessores da Gerência, CL-12. (Parágrafo com a redação do Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, e suspenso liminarmente: ADI nº 2008 00 2 006519-8 – TJDF, Diário de Justiça de 4/12/2008.)²

§ 2º Dos cargos de Assessores da Gerência, CL-12, pelo menos um deverá ser provido por médico e dois por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise

¹ Os cargos em comissão de encarregados foram transformados em funções de confiança, FC-03, pelo art. 48 da Resolução nº 202, de 2003, e depois extintos pela Lei nº 3.671, de 3/10/2005, que também criou seis FC-02 e quatro FC-01. As Encarregadorias permanecem vigentes.

² **Texto original:** § 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL – CL 15 – contará com o auxílio de 2 (dois) Assessores da Gerência – CL 14, e de 2 (dois) Assistentes da Gerência – CL 12.

Texto alterado: § 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de 2 (dois) Assessores da Gerência, CL-14, e de 5 (cinco) Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 2 (dois) profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 2 (dois) médicos e 1 (um) psicólogo. (Parágrafo com a redação da Resolução nº 191, de 2002.)

I – o provimento dos cargos de Assistentes da Gerência, CL 12, deverão ser ocupados por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar e/ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise de contas hospitalares.

II – os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL.



de contas hospitalares. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, e suspenso liminarmente: ADI nº 2008 00 2 006519-8 – TJDF, Diário de Justiça de 4/12/2008.)

§ 3º Os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008.)

§ 4º O organograma do FASCAL está estabelecido no Anexo III. (Parágrafo renumerado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008.)

§ 5º São requisitos para o provimento dos cargos de Encarregados do FASCAL: (Parágrafo renumerado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008.)

I – ser ocupante de cargo efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – ser designado por Ato do Presidente, por indicação do gerente-coordenador, dentre os servidores lotados no FASCAL que exerçam o cargo em comissão de nível CL-01. (Inciso com a redação do Ato da Mesa Diretora nº 97, de 2007.)³

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal proverá as instalações físicas, os recursos humanos e os recursos materiais necessários à operacionalização adequada do FASCAL, assim compreendidos: salas equipadas com mesas, telefones com linha direta, arquivos, máquinas de datilografia, máquinas de calcular, microcomputadores com impressoras, material de expediente e outros itens julgados adequados e solicitados pela Gerência do FASCAL.

Art. 3º O Conselho de Administração do FASCAL, órgão deliberativo e fiscalizador, será constituído por Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Regulamento próprio, estabelecido no Anexo I.

Art. 4º O Gerente-Coordenador do FASCAL tem funções executivas, estando subordinado administrativamente à Mesa Diretora, e deliberativo e fiscal ao Conselho de Administração referido no art. 3º deste Regulamento.

Art. 5º O Conselho de Administração submeterá proposta de regulamentação à Mesa Diretora para os casos não contemplados pelo Regulamento de Auxílios do FASCAL.

Art. 6º Aplicam-se ao FASCAL as mesmas normas de execução orçamentária e financeira, inclusive de prestação de contas, vigentes para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA-COORDENADORIA DO FASCAL

Art. 7º São as principais atribuições da Gerência-Coordenadoria do FASCAL:

I – coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Encarregadorias do FASCAL;

³ **Texto original:** II – estar em exercício no FASCAL há, pelo menos, 1 (um) ano. (Esse requisito havia sido revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 94, de 1999, mas foi repristinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2002. O Ato da Mesa Diretora nº 140, de 2003, revogou o Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2002, e repristinou o Ato da Mesa Diretora 94, de 1999, o que implica a revogação deste inciso.)

**RESOLUÇÃO Nº 191, DE 2002**

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Altera o art. 1º, § 1º, do Anexo II da Resolução 155, de 1999.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

§ 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de 2 (dois) Assesores da Gerência, CL-14, e de 5 (cinco) Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 2 (dois) profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 2 (dois) médicos e 1 (um) psicólogo.

I – o provimento dos cargos de Assistentes da Gerência, CL 12, deverão ser ocupados por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar e/ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise de contas hospitalares.

II – os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 180, de 2002.

Brasília, 5 de dezembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 5/12/2002, e republicado em 6/12/2002.

ANEXO V

Pág Inici

Resultado de Pesquisa de Jurisprudência



Documento 1

Inteiro teor do Acórdão :

- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word\)](#)
- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word Certificado Digitalmente\)](#)
- [Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente](#)
- [Ementa Formatada Padrão Word](#)
- [Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word](#)

Classe do Processo : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 20010020029647ADI DF

Registro do Acórdão Número : 160690

Data de Julgamento : 16/08/2002

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : JERONYMO DE SOUZA

Publicação no DJU: 08/10/2002 Pág. : 94
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO CLDF N. 170/2001. OFENSA A PRECEITOS DA LEI ORGÂNICA DO DF (ART. 19, CAPUT E INCISOS I, II E XII). NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MÉRITO. NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO - TAQUIGRAFO (NÍVEL MÉDIO) CONSOANTE ESTRUTURA DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO (NÍVEL SUPERIOR). PROIBIÇÃO DE VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS, FORMA VELADA DE "APROVEITAMENTO" DE SERVIDORES NO CARGO TRANSFORMADO. HIPÓTESE DE "TRANSPosição" QUE MALFERE A LIVRE ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS E A NECESSIDADE DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO CONHECIDO EM PARTE E NESTA EXTENSÃO ACOLHIDO. I - QUANDO O PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DE COMPATIBILIDADE VERTICAL DA NORMA, POR VIA DE AÇÃO (CONTROLE ABSTRATO E CONCENTRADO), É A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O MEIO JURÍDICO PROCESSUAL ADEQUADO PARA SE ALCANÇAR A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É A PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DETÉM COMPETÊNCIA PARA TANTO, RESTRINGINDO-SE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NAS AÇÕES DIRETAS PROPOSTAS PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA À COMPATIBILIDADE DA NORMA IMPUGNADA FRENTE À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE NO DISTRITO FEDERAL TEM POR EQUIVALENTE SUA LEI ORGÂNICA. II - NÃO TENDO O AUTOR AO MENOS COGITADO DE PRECEITOS DA LEI ORGÂNICA SIMILARES AO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ATINENTES À COMPETÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA A PRECEITO DA CARTA DA REPÚBLICA, MORMENTE PORQUE, SENDO A AÇÃO DIRETA DOTADA DE EFEITOS ERGA OMNES, POR VIA TRANSVERSA, O PLEITO DITO INCIDENTAL, QUE É INERENTE AO CONTROLE DIFUSO (CONCRETO), TOMARIA CONTORNOS DE VERDADEIRO PEDIDO PRINCIPAL E DE CARÁTER ABSTRATO. PRECEDENTE DO CONSELHO ESPECIAL. III - A RESOLUÇÃO N. 170/2001 DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, AO ESTABELECEER QUE A NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO - TAQUIGRAFO, DE NÍVEL MÉDIO, PASSARIA A SER A DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO

(NÍVEL SUPERIOR), OFENDEU PRECEITO DA LEI ORGÂNICA DO DF QUE VEDA A VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO. IV - EMBORA NÃO SE TENHA USADO EXPRESSAMENTE TERMOS COMO TRANSFORMAÇÃO OU TRANSPosição, NÃO SE TENHA ALTERADO O NOME DO CARGO A QUE SE ATRIBUIU A FUNÇÃO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA DESCRITOS NO ANEXO VI DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CLDF, NEM SE TENHA RESSALVADO A SITUAÇÃO DAQUELES QUE INGRESSARAM NO ALUDIDO CARGO SEM A NOVA QUALIFICAÇÃO, ATÉ MESMO PORQUE ANTES NÃO EXIGÍVEL, RESTOU CARACTERIZADO O EFETIVO "APROVEITAMENTO" DE SERVIDORES EM CARGOS QUE PASSARAM A SER DOTADOS DE NOVA ESTRUTURAÇÃO, O QUE CONTRARIA OS POSTULADOS DO LIVRE ACESSO E DA INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO EFETIVO POR CONCURSO, QUE NÃO SE RESTRINGE APENAS AO PRIMEIRO PROVIMENTO. V - PARCIAL CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DOS PLEITOS VEICULADOS NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR VIOLAÇÃO AO ART. 19, CAPUT E INCISOS I, II E XII, DA LODF, DECLARANDO-SE MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL A NORMA IMPUGNADA.

Decisão

ADMITIR PARCIALMENTE PROCLAMAR-SE A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME

Indexação

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, RESOLUÇÃO, VICIO FORMAL, TRANSPosição, CARGO PÚBLICO, PODER LEGISLATIVO, DISTRITO FEDERAL, NECESSIDADE, ESCOLARIDADE, CONCURSO PÚBLICO.

Ramo do Direito

DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - CF-1988
ART-37 INC-10 ART-51 INC-4 ART-52 INC-13

DIS RES 170/2001

Resultado sem Formação

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO CLDF N. 170/2001. OFENSA A PRECEITOS DA LEI ORGÂNICA DO DF (ART. 19, CAPUT E INCISOS I, II E XII). NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MÉRITO. NOVA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO - TAQUIGRAFO (NÍVEL MÉDIO) CONSOANTE ESTRUTURA DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO (NÍVEL SUPERIOR). PROIBIÇÃO DE VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS, FORMA VELADA DE "APROVEITAMENTO" DE SERVIDORES NO CARGO TRANSFORMADO. HIPÓTESE DE "TRANSPosição" QUE MALFERE A LIVRE ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS E A NECESSIDADE DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO CONHECIDO EM PARTE E NESTA EXTENSÃO ACOLHIDO. I - QUANDO O PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DE COMPATIBILIDADE VERTICAL DA NORMA, POR VIA DE AÇÃO (CONTROLE ABSTRATO E CONCENTRADO), É A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O MEIO JURÍDICO PROCESSUAL ADEQUADO PARA SE ALCANÇAR A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE É A PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DETÉM COMPETÊNCIA PARA TANTO, RESTRINGINDO-SE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NAS AÇÕES DIRETAS PROPOSTAS PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA À COMPATIBILIDADE DA NORMA IMPUGNADA FRENTE À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE NO DISTRITO FEDERAL TEM POR EQUIVALENTE SUA LEI ORGÂNICA. II - NÃO TENDO O AUTOR AO MENOS COGITADO DE PRECEITOS DA LEI ORGÂNICA SIMILARES AO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ATINENTES À COMPETÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA A PRECEITO DA CARTA DA REPÚBLICA, MORMENTE PORQUE, SENDO A AÇÃO DIRETA DOTADA DE EFEITOS ERGA OMNES, POR VIA TRANSVERSA, O PLEITO DITO INCIDENTAL, QUE É INERENTE AO CONTROLE DIFUSO (CONCRETO), TOMARIA CONTORNOS DE VERDADEIRO PEDIDO PRINCIPAL E DE CARÁTER ABSTRATO. PRECEDENTE DO CONSELHO ESPECIAL. III - A RESOLUÇÃO N. 170/2001 DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, AO ESTABELECEER QUE A NOVA ORGANIZAÇÃO DA estrutura do cargo de Assistente Legislativo - Taquígrafo, de nível médio, passaria a ser a do cargo de Assessor Legislativo (nível superior), ofendeu preceito da Lei Orgânica do DF que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração no serviço público. IV - Embora não se tenha usado expressamente termos como transformação ou transposição, não se tenha alterado o nome do cargo a que se atribuiu a função de executar os serviços de taquígrafia descritos no anexo VI do Plano de Cargos e Salários da CLDF, nem se tenha ressalvado a situação daqueles que ingressaram no aludido cargo sem a nova qualificação, até mesmo porque antes não exigível, restou caracterizado o efetivo "aproveitamento" de servidores em cargos que passaram a ser dotados de nova estruturação, o que contraria os postulados do livre acesso e da investidura no cargo público efetivo por concurso, que não se restringe apenas ao primeiro provimento. V - Parcial conhecimento e procedência dos pleitos veiculados na ação direta de inconstitucionalidade, por violação ao art. 19, caput e incisos I, II e XII, da LODF, declarando-se materialmente inconstitucional a norma impugnada (20010020029647ADI, Relator JERONYMO DE SOUZA, Conselho Especial, julgado em 16/08/2002, DJ 08/10/2002 p. 94)



RESOLUÇÃO Nº 170, DE 2001

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

**Dispõe sobre a carreira de Taquígrafo da
Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O cargo de Assistente Legislativo – Taquígrafo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal será organizado consoante a mesma estrutura do cargo de Assessor Legislativo, constante do Quadro I do Anexo I da Resolução nº 35, de 1991, correspondente ao nível IV do Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O provimento do cargo ocorrerá exclusivamente por habilitação em concurso público e mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior completo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários destinados ao pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2001

DEPUTADO GIM ARGELLO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 11/5/2001.

ANEXO VI

 Nova Pesquisa

 Ver Listas



Documento 2 de 5

Inteiro teor do Acórdão :

Inteiro Teor do Acórdão (Arquivo Word)

Inteiro Teor do Acórdão (Arquivo Word Certificado Digitalmente)

Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente

Ementa Formataada Padrão Word

Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word

Classe do Processo : 20070150109879ADI DF**Registro do Acórdão Número :** 298700**Data de Julgamento :** 11/03/2008**Órgão Julgador :** Conselho Especial**Relator :** ROMEU GONZAGA NEIVA**Publicação no DJU:** 11/07/2008 **Pág. :** 58**(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)****Ementa**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - VIOLAÇÃO - LEI ORGÂNICA DO DF.

01. AS RESOLUÇÕES SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE "ATO NORMATIVO", SÃO PASSÍVEIS, POIS, DE IMPUGNAÇÃO MEDIANTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

02. OS CARGOS CRIADOS PELA RESOLUÇÃO CLDF Nº 155 SÓ PODERIAM SER PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO, POIS, NÃO SE DESTINANDO ÀS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, NÃO PODEM SER CONSIDERADOS CARGOS EM COMISSÃO.

03. OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA RAZOABILIDADE E IMPESSOALIDADE, PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO DF, RESTARAM INFRINGIDOS.

04. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

Decisão

REJEITAR A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Indexação

PROCEDÊNCIA, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, RESOLUÇÃO, CRIAÇÃO, CARGO, CÂMARA LEGISLATIVA, DF, VIOLAÇÃO, LEI ORGÂNICA, DF.

Ramo do Direito

DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF-93
ART- 19

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - CF-1988
ART- 37 INC- 2 INC- 5

Observações

RESOLUÇÃO CLDF Nº 191/2002 TJDFT ADI-20030020078011

→ Esta ADI não menciona a Res. 191/2002. Ela se refere à Res. 155/1999 (Anexo I, art. 43, § 4º e inciso I) na redação do ano para Res. 191/2002. Posteriormente, a ADI foi extinta por ato do relator. (Ver anexo II)

Resultado sem Formação

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - VIOLAÇÃO - LEI ORGÂNICA DO DF

01. As resoluções se enquadram no conceito de "ato normativo", são passíveis, pois, de impugnação mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade.

02. Os cargos criados pela Resolução CLDF nº 155 só poderiam ser preenchidos por concurso público, pois, não se destinando às funções de direção, chefia e assessoramento, não podem ser considerados cargos em comissão.

03. Os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e impessoalidade, previstos na Lei Orgânica do DF, restaram infringidos.

04. Recurso provido. Unânime (20070150109879ADI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, Conselho Especial, julgado em 11/03/2008, DJ 11/07/2008 p. 58)

 Nova Pesquisa

 Ver Listas



Brasília/DF, 16 Feb 2009 11 19AM - Acesso via INTERNET (IP 201 47 189 2)

OBS: Esta ADI refere-se à ação direta de inconstitucionalidade Res. 155/1999 (Anexo I, art. 43, § 4º e inciso I) na redação do ano para Res. 191/2002. Posteriormente, a ADI foi extinta por ato do relator. (Ver anexo II)

Pág Inicial

VOLTAR >>

Resultado de Pesquisa de Jurisprudência

Nova Pesquisa
 Ver Listas

Documento 1

Inteiro teor do Acórdão :

- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word\)](#)
- [Inteiro Teor do Acórdão \(Arquivo Word Certificado Digitalmente\)](#)
- [Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente](#)
- [Ementa Formatada Padrão Word](#)
- [Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word](#)

Classe do Processo : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 20030020078011ADI DF

Registro do Acórdão Número : 222180

Data de Julgamento : 02/08/2005

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : HERMENEGILDO GONÇALVES

Publicação no DJU: 20/10/2005 Pág. : 90
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO CLDF N.190/2002. REVOGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1.A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, OBJETIVA A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º, CAPUT, E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº190/2002-CLDF. OCORRE QUE REFERIDOS ARTIGOS FORAM EXPRESSAMENTE REVOGADOS PELO ART. 53, X, DA RESOLUÇÃO CLDF N. 202 DE 30/12/2003, ACARRETANDO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STF.

2.PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Decisão

JULGADO PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Indexação

VIDE EMENTA.

Ramo do Direito

DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa
CLDF 190/2002

CLDF-202/2003

Observações

STF ADIN-709-2/PR ADIN-2157/BA

Resultado sem Formatação

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO CLDF n 190/2002. REVOGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, objetiva a declaração de inconstitucionalidade do artigo 1º, caput, e seus parágrafos 1º e 2º, e do artigo 7º da Resolução nº190/2002-CLDF. Ocorre que referidos artigos foram expressamente revogados pelo art. 53, X, da Resolução CLDF n. 202 de 30/12/2003, acarretando a perda superveniente do objeto da ação. Precedentes do STF.

2. Processo extinto sem julgamento do mérito (20030020078011ADI, Relator HERMENEGILDO GONÇALVES, Conselho Especial, julgado em 02/08/2005, DJ 20/10/2005 p. 90)

Nova Pesquisa
 Ver Listas

83



RESOLUÇÃO Nº 191, DE 2002
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Altera o art. 1º, § 1º, do Anexo II da
Resolução 155, de 1999.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

§ 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de 2 (dois) Assessores da Gerência, CL-14, e de 5 (cinco) Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 2 (dois) profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 2 (dois) médicos e 1 (um) psicólogo.

I – o provimento dos cargos de Assistentes da Gerência, CL 12, deverão ser ocupados por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar e/ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise de contas hospitalares.

II – os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 180, de 2002.

Brasília, 5 de dezembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 5/12/2002, e republicado em 6/12/2002.

64

ANEXO VII

ADI, ADC, ADO e ADPF

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) 3306-9

BRASIL, 10 de fevereiro de 2003 - 10/22

Favoritos:

Origem: DISTRITO FEDERAL
 Entrada no STF: 21/09/2004
 Relator: MINISTRO GILMAR MENDES
 Distribuído: 21/09/2004
 Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (CF 103, 0V1)
 Requerido: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Interessado:

Dispositivo Legal Questionado

PETIÇÃO INICIAL

ADI3306.pdf

PETIÇÃO INICIAL (paginado)

ADI3306.pdf

Resolução nº 197, de 2003: parágrafo único do art. 102º da Resolução nº 201, de 2003 arts. 005º, 010, 013, 014, 015 e parte final do art. 001º da Resolução nº 204, de 2003.

Resolução nº 197, de 2003.

Art. 001º - A pensão individual fixa, estabelecida pelo art. 907º, da Lei nº 3171, de 11 de julho de 2003, será paga aos servidores no livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública, em exercício de cargo em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos mesmos valores e nas mesmas condições estabelecidas por essa Lei.

Art. 002º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 003º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 004º - Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução nº 201, de 2003.

Art. 002º - (Revogado)

Parágrafo único - A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados por servidores não optantes pelos cargos foram ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos de cargo efetivo, poderá ser, a partir de 01 de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do deputado distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão de CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Resolução nº 202, de 2003.

Art. 005º - Os vencimentos dos servidores efetivos, ativos ou inativos, na Carreira Legislativa, são compostos por:

001 - Vencimento, calculado conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor;

002 - Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, no valor de 030% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor;

003 - Gratificação de Incentivo à Permanência - GIP, no valor de 030% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor, inclusive inativos e pensionistas.

§ 001º - As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo e Consultor Legislativo são estruturadas em dezesseis padrões.

§ 002º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa resultantes da aplicação do disposto neste artigo passam a ser os constantes de tabela que integra o Anexo II desta Resolução.

§ 003º - A Mesa Diretora, em cada mês de janeiro, ou quando houver qualquer alteração de remuneração, fará publicar as tabelas de remuneração dos servidores da CLDF, providendo as adequações necessárias à completa implantação deste Plano de Carreira.

§ 004º - Servidor não fará jus à percepção da gratificação de que trata o inciso III do caput apenas nos casos de cessão a órgãos não vinculados à CLDF.

Art. 010 - A tabela de vencimentos e de progressão no cargo de Procurador Legislativo será tratada em Resolução específica.

Art. 013 - A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser o constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 014 - Os servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira Legislativa ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo terão jus a 050% (cinquenta por cento) do Vencimento e à representação mensal.

Art. 015 - A gratificação das funções de comissão será estabelecida em Resolução.

Art. 016 - A gratificação de Executor de Contrato fica transformada em Função de Confiança de Executor de Contrato - EC-01, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 017 - O Cargo Especial de Nutriciária fica transformado em Função de Confiança de Assistência - FC-01, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 018 - Os cargos em comissão de Assistência de Comissão nos Assis e Memória, Encarregado de Biblioteca, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Fotografia, Encarregado de Administração do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCA, Encarregado de Atendimento e Conselho de FASCAL, Encarregado de Atendimento e Conselho de FASCAL, Encarregado de Controle de Processos do FASCAL, Encarregado de Contas e Recurso do FASCAL, Encarregado de Contâmetros, Encarregado de Licitações e Contratos, Encarregado de Consultoria Administrativa, Encarregado de Administração de Consultoria Administrativa, Encarregado de Apoio Administrativo, Encarregado de Segurança, Auxílios de Administração em Engenharia e a Função de Confiança de Supervisão ficam transformadas em Função de Confiança de Supervisão - FC-02, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 019 - A Função de Confiança de Assessoramento - FC-03 fica transformada em Função de Confiança de Assessoramento - FC-04, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 020 - Função de Confiança de Assistência - FC-05 e as Gratificações de Desempenho de Atividades ficam incorporadas à Tabela de Remuneração dos servidores efetivos constante do Anexo II desta Resolução, passando a integrar sua remuneração.

Resolução nº 204, de 2003.

Art. 001º - Ficam incluídas nos Subsídios Parlamentares e Indenizações Partidárias os cargos em comissão de Secretário Parlamentar, em níveis SP-01, SP-02, SP-03, SP-04 e SP-05, com remuneração de acordo com o constante no Anexo I desta Resolução.

Fundamentação Constitucional

- Art. 67, 68R
 - Art. 61, 61V
 - Art. 62, VIII

Resultado da Liminar

Deferida

Decisão Plenária da Liminar

O Tribunal, por maioria, deferiu a liminar, com eficácia ex tunc, nos termos de voto do relator, vencido o Excmo. Ministro Marco Aurélio, que, inicialmente, não condizia com a Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003, e, posteriormente, deferiu a 004 efetiva em favor do Voto do Relator. Acusou-se, justificadamente, neste julgamento, os Autores Ministros Nelson Jobim (Presidente) e Dias Branco, Presidente do Julgamento e Autores Ministros Ellen Gracie (Vice-Presidente) e Benedito, 29.02.2004, e Acórdão, de 28.04.2004.

Data de Julgamento Plenário da Liminar

Plenário

Data de Publicação da Liminar

ADIN 444-1, DC 28/01/2008.

Resultado Final

Aguardando Julgamento

Decisão Final**Decisão Monocrática da Liminar****Decisão Monocrática Final****Incidentes****Ementa**

1. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. 2. **Resoluções** da Câmara Legislativa do Distrito Federal que dispõem sobre o reajuste da remuneração de seus servidores. 3. Violação dos arts. 5º, X e princípio da reserva de leis 51, IV, e 1º, VIII, da Constituição Federal. 4. Superveniência de Lei Distrital que anula as **resoluções** atacadas. 5. fato que não caracteriza o prejuízo da presente ação. 6. Medida cautelar deferida, suspendendo-se, com eficácia em todo, os atos normativos impugnados.

Indexação

RES

Fim do Documento

07



RESOLUÇÃO Nº 197, DE 2003

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A parcela individual fixa, estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, será paga aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública, em exercício de cargo em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos mesmos valores e nas mesmas condições estabelecidas por essa lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 20/10/2003.



RESOLUÇÃO Nº 201, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre os cargos em comissão na
Estrutura Administrativa da CLDF e sobre
a composição do Gabinete Parlamentar.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:

- I – um cargo de Secretário de Comissão – CL-14;
- II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL-11;
- III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL-04.

Art. 2º A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-06.

Parágrafo único. A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143, de 1997, e nº 182, de 2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2003

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 202, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

(...)

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 9º Os vencimentos dos servidores efetivos, ativos ou inativos, da Carreira Legislativa são compostos por:

I – vencimento, calculado conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor;

II – Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor;

III – Gratificação de Incentivo à Permanência – GPE, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor, inclusive inativos e pensionistas.

§ 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo e Consultor Legislativo são estruturadas em dezesseis padrões.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa resultantes da aplicação do disposto neste artigo passam a ser os constantes da tabela que integra o Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Mesa Diretora, em cada mês de janeiro, ou quando houver qualquer alteração de remuneração, fará publicar as tabelas de remuneração dos servidores da CLDF, promovendo as adequações necessárias à completa implantação deste Plano de Carreira.

§ 4º O servidor não fará jus à percepção da gratificação de que trata o inciso III do *caput* apenas nos casos de cessão a órgãos não vinculados à CLDF.

Art. 10. A tabela de vencimentos e de progressão no cargo de Procurador Legislativo será tratada em resolução específica.

Art. 11. São ainda devidas aos servidores integrantes da Carreira Legislativa da CLDF as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.



(...)

Seção II

Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 13. A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser a constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Legislativa ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e à representação mensal.

Seção III

Da Gratificação das Funções de Confiança

Art. 15. A gratificação das funções de confiança será estabelecida em resolução.

(...)

Art. 46. A Gratificação de Executor de Contrato fica transformada em Função de Confiança de Executor de Contrato – FC-01, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 47. O Cargo Especial de Motorista fica transformado em Função de Confiança de Assistência – FC-02, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 48. Os cargos em comissão de Assistente da Comissão dos Anais e Memória, Encarregado de Biblioteca, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Fotografia, Encarregado de Administração do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa – FASCAL, Encarregado de Atendimento e Cadastro do FASCAL, Encarregado de Auditoria Médica do FASCAL, Encarregado de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL, Encarregado de Controle de Processos do FASCAL, Encarregado de Contas a Receber do FASCAL, Encarregado de Contencioso, Encarregado de Licitações e Contratos, Encarregado de Consultoria Administrativa, Encarregado de Apoio Administrativo, Encarregado de Segurança, Auxiliar de Administração da Corregedoria e a Função de Confiança de Supervisão ficam transformados em Função de Confiança de Supervisão – FC-03, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 49. A Função de Confiança de Assessoramento – FC-07 fica transformada em Função de Confiança de Assessoramento – FC-04, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 50. A Função de Confiança de Assistência – FC-01 e as Gratificações de Desempenho de Atividade ficam incorporadas à tabela de remuneração dos servidores efetivos constante do Anexo II desta Resolução, passando a integrar sua remuneração.



(...)

Brasília, 29 de dezembro de 2003

DEPUTADO GIM ARGELLO*Vice-Presidente no exercício da Presidência*Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 30/12/2003, e republicado em 19/1/2004.**ANEXO III****TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Vigência: 1º de março de 2004
(em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Rep. Mensal	Rem.	55% do Venc.	Rep. Mensal	Rem.
Secretário-Geral	CNE-02	6.000,00	3.600,00	9.600,00	3.300,00	3.600,00	6.900,00
Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE-02	6.000,00	3.600,00	9.600,00	3.300,00	3.600,00	6.900,00
Chefe de Gabinete	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Cargo Natureza Especial (Liderança)	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Cargo Natureza Especial (Gab. Par.)	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Procurador-Geral	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Diretor	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Chefe de Assessoria	CNE-01	5.625,00	3.375,00	9.000,00	3.093,75	3.375,00	6.468,75
Chefe de Divisão	CL-15	4.791,07	2.874,64	7.665,71	2.635,09	2.874,64	5.509,73
Coordenador	CL-15	4.791,07	2.874,64	7.665,71	2.635,09	2.874,64	5.509,73
Coordenador da Corregedoria	CL-15	4.791,07	2.874,64	7.665,71	2.635,09	2.874,64	5.509,73
Coordenador de Comissão	CL-15	4.791,07	2.874,64	7.665,71	2.635,09	2.874,64	5.509,73
Gerente-Coordenador FASCAL	CL-15	4.791,07	2.874,64	7.665,71	2.635,09	2.874,64	5.509,73
Chefe de Unidade	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Presidente da CPL	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor de Membro da Mesa Diretora	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor de Chefe de Gabinete	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor de Comissão	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor de Diretoria	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor do Gabinete da Mesa Diretora	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Assessor da Gerência - FASCAL	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	4.311,96	2.587,18	6.899,14	2.371,58	2.587,18	4.958,76
Chefe de Setor	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Chefe de Seção	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Coord. Comissão de Anais e Memória	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Assistente de Coordenador	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	3.880,77	2.328,46	6.209,23	2.134,42	2.328,46	4.462,88



Membro-Titular da CPL	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente Jurídico	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente de Coordenadoria	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente ASFICO	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente Ass. Plenário e Distribuição	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente da Gerência/Médico-FASCAL	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assis. Gerência/Fatur. Méd. Hosp-FASCAL	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Secretário de Membro da Mesa	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário de Diretoria	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário de Divisão	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário da Corregedoria	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário da Procuradoria-Geral	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário Gabinete da Mesa Diretora	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário ASFICO	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário Ass. Plenário e Distribuição	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário da CPL	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Assistente do Gabinete da Mesa Diretora	CL-10	2.829,08	1.697,45	4.526,53	1.555,99	1.697,45	3.253,44
Assistente de Chefe de Setor	CL-10	2.829,08	1.697,45	4.526,53	1.555,99	1.697,45	3.253,44
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	2.829,08	1.697,45	4.526,53	1.555,99	1.697,45	3.253,44
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	2.546,17	1.527,70	4.073,87	1.400,39	1.527,70	2.928,09
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	2.291,55	1.374,93	3.666,48	1.260,35	1.374,93	2.635,28
Cargo Especial Gabinete/Seg. Parlamentar	CL-07	2.062,40	1.237,44	3.299,84	1.134,32	1.237,44	2.371,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	2.062,40	1.237,44	3.299,84	1.134,32	1.237,44	2.371,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	1.856,16	1.113,70	2.969,86	1.020,89	1.113,70	2.134,59
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	1.670,54	1.002,33	2.672,87	918,80	1.002,33	1.921,13
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	1.503,49	902,09	2.405,58	826,92	902,09	1.729,01
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	1.353,14	811,88	2.165,02	744,23	811,88	1.556,11
Encarregado de Produção Gráfica	CL-03	1.353,14	811,88	2.165,02	744,23	811,88	1.556,11
Encarregado de Manutenção	CL-03	1.353,14	811,88	2.165,02	744,23	811,88	1.556,11
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	1.217,83	730,70	1.948,53	669,80	730,70	1.400,50
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	1.096,04	657,63	1.753,67	602,82	657,63	1.260,45

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Função de Confiança de Executor de Contrato	FC-01	1.260,45
Função de Confiança de Assistência	FC-02	1.400,50
Função de Confiança de Supervisão	FC-03	1.556,11
Função de Confiança de Assessoramento	FC-04	1.729,01



ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de março de 2004
(em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Rep. Mensal	Rem.	55% do Venc.	Rep. Mensal	Rem.
Auxiliar de Segurança	EP-01	1.096,04	657,63	1.753,67	602,82	657,63	1.260,45

92

**RESOLUÇÃO Nº 204, DE 2003**

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Inclui nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos de Secretário Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam incluídos nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos em comissão de Secretário Parlamentar, em níveis SP-01, SP-02, SP-03, SP-04 e SP-05, com remuneração de acordo com o constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os cargos de Secretário Parlamentar destinam-se ao assessoramento direto à atividade parlamentar, com lotação exclusiva nos Gabinetes Parlamentares e nas Lideranças Partidárias.

§ 2º Os cargos de Secretário Parlamentar serão nomeados, observando-se rigorosamente os limites de pessoal e a composição ideal dos Gabinetes Parlamentares e das Lideranças Partidárias.

Art. 2º A presente Resolução não traz despesa para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

DEPUTADO GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 30/12/2003, e republicado em 6/1/2004 e 16/1/2004.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de janeiro de 2004 (em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Representação mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação mensal	Remuneração
Secretário Parlamentar – 05	SP-05	767,23	460,34	1.227,57	421,98	460,34	882,32
Secretário Parlamentar – 04	SP-04	613,78	368,27	982,05	337,58	368,27	705,85



Secretário Parlamentar – 03	SP-03	491,03	294,62	785,65	270,06	294,62	564,68
Secretário Parlamentar – 02	SP-02	392,82	235,69	628,51	216,05	235,69	451,74
Secretário Parlamentar – 01	SP-01	314,26	188,55	502,81	172,84	188,55	361,39



REQUERIMENTO Nº RQ 1394/2009
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita a publicação no *Diário da Câmara Legislativa* do Guia da Nova Ortografia elaborado pelo seu Gabinete Parlamentar.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a publicação, no *Diário da Câmara Legislativa*, do Guia da Nova Ortografia, elaborado pelo meu Gabinete Parlamentar, e anexo ao presente Requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

Com o Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, o Presidente da República fixou a vigência no Brasil do Acordo Ortográfico de 1990 a partir de 1º de janeiro deste ano.

Trata-se de um instrumento de valorização dos povos de língua portuguesa, que certamente contribuirá para sua maior integração no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Como Parlamentar, entendo que todos nós temos de contribuir para a divulgação do referido Acordo para que todos possam assimilar as novas regras o mais breve possível. E, pensando assim, minha assessoria, que conta com especialista em ortografia portuguesa, elaborou o Guia anexo para ser disponibilizado gratuitamente aos interessados.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

Deputado PAULO TADEU
Partido dos Trabalhadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 19 / 02 / 09 às 10h
Christina BSK 16.815
Assessoria Matrícula

GUIA DA NOVA ORTOGRAFIA (2009)

(Prof. José Willemann)

APRESENTAÇÃO

Depois de 18 anos, entra em vigor no Brasil o *Acordo Ortográfico* assinado em Lisboa no dia 16 de dezembro de 1990 pelos representantes dos Governos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

O *Acordo Ortográfico* de 1990 representa um esforço conjunto dos sete países lusófonos (Timor Leste foi admitido depois) para tentar uniformizar a ortografia da língua portuguesa e, assim, contribuir para a valorização e integração de seus povos na comunidade internacional.

Segundo Antônio Houaiss (1915-1999), principal negociador pelo Brasil, o "novo Acordo privilegia o critério fonético em detrimento do etimológico, ou seja, é o critério da pronúncia que justifica a existência de grafias duplas e a supressão das consoantes 'mudas' ou não articuladas." (*A Nova Ortografia da Língua Portuguesa*, 1991, p. 15).

E a prevalência do critério fonético sobre o etimológico está nas raízes históricas da simplificação ortográfica iniciada em Portugal em 1911 e no Brasil em 1931. Antes disso, prevalecia a ortografia etimológica, erudita, clássica, quase inacessível à população comum. Com a simplificação – e o *Acordo Ortográfico* de 1990 é mais um passo importante nessa direção –, a ortografia fonética, mais próxima da fala do povo, vem ajudando a encurtar os caminhos de acesso à educação e à cultura. É o popular que vai ocupando o lugar do clássico e do erudito.

Por isso, por ter um mandato popular, há muito divulgo textos das normas gramaticais oficiais da língua portuguesa no meu *site* parlamentar (www.paulotadeu.com.br). O *Acordo Ortográfico* de 1990 sempre esteve entre eles.

Agora, tenho a oportunidade de apresentá-lo na forma de guia, organizado por José Willemann, experiente professor de língua portuguesa no ensino superior há mais de 20 anos.

Na primeira parte deste guia, estão algumas informações sobre as principais alterações na ortografia da língua portuguesa. Na segunda parte, está reproduzido o texto do *Acordo*, com importantes observações em notas de rodapé, fundamentadas em ampla bibliografia gramatical, filológica e lexicológica dos estudiosos do português.

Há, por certo, algumas controvérsias sobre a nova ortografia e sua implementação, mas isso não diminui sua importância. Por isso, com esse pequeno guia, espero contribuir para o sucesso da nova ortografia em nosso País e nos demais países lusófonos.

Brasília, 1.º de janeiro de 2009.

Deputado PAULO TADEU

1.ª parte PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ORTOGRÁFICAS

ALFABETO (Base I)

Com a inclusão de *k*, *w* e *y*, o alfabeto da língua portuguesa passa a ter, oficialmente, 26 letras. As condições para o seu uso, no entanto, são praticamente as mesmas do *Formulário Ortográfico* de 1943, vigente até final de 2008:

- a) siglas, símbolos e unidades de medidas: *K* = *potássio*, *kg* = *quilograma*, *kw* = *quilowatt*; *W* = *oeste*, *ws* = *watt-segundo*; *Y* = *ítrio*, *yd* = *jarda*;
- b) nomes próprios estrangeiros e seus derivados: *Kardec*, *kardecismo*, *Kuwait*, *kuwaitiano*, *neolamarckista*; *Darwin*, *darwinismo*, *Westfália*, *westfaliano*; *Byron*, *byrônico*, *Yeats*, *yeatsiniano*, *Myanmar*, *myanmense*.

Apesar das restrições de uso, o *Acordo* de 1990, diversamente dos anteriores, não traz uma regra de aportuguesamento dos vocábulos estrangeiros usados no português. De qualquer forma, os grafados com *k*, *w* e *y* aportuguesam-se, tradicionalmente, como segue:

- *k* > *qu* antes de *e* ou *i*; *c* noutros casos: *kaki* > *caqui*, *jockey* > *jóquei*;
- *w* > *u* ou *v*, conforme a origem: *sweater* > *suéter*; *talweg* > *talvegue*;
- *y* > *i*: *syllaba* > *sílaba*, *yatch* > *iate*.

De qualquer sorte, o aportuguesamento de vocábulo estrangeiro é algo feito sem pressa, com tempo para que os falantes se familiarizem com ele. Num primeiro momento, usa-se a grafia estrangeira; depois, coexistem duas grafias: a forma aportuguesada e a etimológica; por último, fixa-se a forma portuguesa. Serve de exemplo a palavra *futebol*, que hoje parece portuguesa, mas, no início do século XX, era escrita à inglesa: *football*.

Adiante, segue uma lista de vocábulos estrangeiros de uso corrente, que possuem *k*, *w* ou *y* na origem. Uns já se aportuguesaram; outros são escritos conforme a origem.

VOCÁBULOS JÁ APORTUGUESADOS

<i>basquetebol</i>	<*	<i>basketball</i>	<i>pênalti</i>	<	<i>penalty</i>
<i>blecaute</i>	<	<i>blackout</i>	<i>picape</i>	<	<i>pick-up</i>
<i>carte</i>	<	<i>kart</i>	<i>picles</i>	<	<i>pickles</i>
<i>cheque</i>	<	<i>check</i>	<i>pônei</i>	<	<i>poney</i>
<i>destróier</i>	<	<i>destroyer</i>	<i>pôquer</i>	<	<i>poker</i>
<i>esqueite</i>	<	<i>skateboard</i>	<i>quepe</i>	<	<i>kepi</i>
<i>estoque</i>	<	<i>stock</i>	<i>querosene</i>	<	<i>kerosene</i>
<i>faroeste</i>	<	<i>far west</i>	<i>quiosque</i>	<	<i>kiosque</i>
<i>folclore</i>	<	<i>folklore</i>	<i>quitinete</i>	<	<i>kitchenet</i>
<i>fraque</i>	<	<i>frock</i>	<i>rali</i>	<	<i>rallye</i>
<i>gincana</i>	<	<i>gymkhana</i>	<i>roque</i>	<	<i>rock</i>
<i>ianque</i>	<	<i>yankee</i>	<i>sanduíche</i>	<	<i>sandwich</i>
<i>ioiô</i>	<	<i>yoyo</i>	<i>sinuca</i>	<	<i>snooker</i>
<i>jóquei</i>	<	<i>jockey</i>	<i>soçaite</i>	<	<i>society</i>
<i>laicra</i>	<	<i>lycra</i>	<i>tanque</i>	<	<i>tank</i>
<i>leiaute</i>	<	<i>layout</i>	<i>truque</i>	<	<i>truck</i>
<i>náilon</i>	<	<i>nylon</i>	<i>uísque</i>	<	<i>whisky</i>
<i>nocaute</i>	<	<i>knock out</i>	<i>vagão</i>	<	<i>wagon</i>
<i>panqueca</i>	<	<i>pancake</i>	<i>voleibol</i>	<	<i>volley-ball</i>

* < indica que a forma anterior provém da posterior.

VOCÁBULOS NÃO-APORTUGUESADOS

<i>baby</i>	<i>lady</i>	<i>office-boy</i>	<i>smoking</i>
<i>check-in</i>	<i>link</i>	<i>paddock</i>	<i>spray</i>
<i>download</i>	<i>lobby</i>	<i>playboy</i>	<i>software</i>
<i>ecstasy</i>	<i>long-play</i>	<i>playground</i>	<i>telemarketing</i>
<i>ghost-writer</i>	<i>marketing</i>	<i>punk</i>	<i>warrant</i>
<i>hacker</i>	<i>marshmallow</i>	<i>ray-ban</i>	<i>web</i>
<i>hardware</i>	<i>megawatt</i>	<i>replay</i>	<i>western</i>
<i>hobby</i>	<i>milk-shake</i>	<i>royalty</i>	<i>winchester</i>
<i>jet ski</i>	<i>nobreak</i>	<i>sexy</i>	<i>windsurf</i>
<i>ketchup</i>	<i>notebook</i>	<i>show</i>	<i>workshop</i>

Nas paroxítonas terminadas em ditongo (proparoxítonas para o *Acordo Ortográfico*), também fica o acento gráfico: *esferóideo, esternocleidomastóideo, hialóideo, tiróideo, xifóideo* (cf. Base XI, 1.º, b). O *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa* registra 70 vocábulos terminados em ditongo com *ói* na penúltima sílaba.

Perdem o acento gráfico os vocábulos terminados em *-oo* ou *-eem* (Bases IX, 7.º e 8.º):

<i>crêem</i> > <i>creem</i>	<i>côo</i> > <i>coo</i>
<i>dêem</i> > <i>deem</i>	<i>enjôo</i> > <i>enjoo</i>
<i>lêem</i> > <i>leem</i>	<i>perdôo</i> > <i>perdoos</i>
<i>prevêem</i> > <i>preveem</i>	<i>rôo</i> > <i>roo</i>
<i>relêem</i> > <i>releem</i>	<i>vôo</i> > <i>voo</i>
<i>vêem</i> > <i>veem</i>	<i>zôo</i> > <i>zoo</i>

Pelo que se apura no *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*, há 20 vocábulos e 264 formas verbais terminados em *-oo*. Terminadas em *-eem*, há 19 formas verbais. Todos ficam sem acento gráfico.

Perdem o acento gráfico diferencial os vocábulos abaixo (Base IX, 9.º):

<i>côa(s)</i> (formas do verbo <i>coar</i>)	>	<i>coa</i>
<i>pára</i> (forma do verbo <i>parar</i>)	>	<i>para</i>
<i>pêlo(s)</i> (substantivo)	>	<i>pelo(s)</i>
<i>pêra(s)</i> (substantivo)	>	<i>pera(s)</i>
<i>pôla(s)</i> (subs. "rebento vegetal")	>	<i>pola(s)</i>
<i>pôlo(s)</i> (subst.: "falcão com menos de um ano")	>	<i>polo(s)</i>
<i>péla</i> (forma do verbo <i>pelar</i>)	>	<i>pela</i>
<i>pélas</i> (forma do verbo <i>pelar</i>)	>	<i>pelas</i>
<i>pélo</i> (forma do verbo <i>pelar</i>)	>	<i>pelo</i>
<i>péra</i> (subs.: "pedra")	>	<i>pera</i>
<i>póla(s)</i> (subs. "surra")	>	<i>pola(s)</i>
<i>pólo(s)</i> (substantivo)	>	<i>polo(s)</i>